

Diretoria Judiciária

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS NO MÊS DE AGOSTO DE 1987

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS	TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAMENTO	RELATOR	REVISOR	EM SEPAR.	LAVRADOS	
RUY DE LIMA PESSOA	8	20	8	11	0	5	12	0	5	69
ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTÔNIO CARLOS SEIXAS TELLES (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI (*)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA	4	0	14	0	1	7	0	0	6	32
TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	8	1	13	0	0	7	0	0	6	35
SÉRGIO DE ARY PIRES	12	0	17	2	0	7	0	1	4	43
PAULO CÉSAR CATALDO (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	12	2	19	0	0	8	0	0	4	45
ALZIR BENJAMIN CHALOUB	14	1	14	0	0	9	0	0	4	42
GEORGE BELHAM DA MOTTA	11	1	19	0	0	6	0	0	3	40
ALDO DA SILVA FAGUNDES	7	20	6	0	0	3	6	0	4	55
JOSÉ LUIZ B RAMALHO CLEROT	8	20	10	14	0	1	13	2	1	69
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	12	3	16	0	0	6	0	0	6	43
LUIZ LEAL FERREIRA	11	1	10	0	0	2	1	0	2	27
(*) COMISSÃO DE CONCURSO										
TOTAL GERAL	107	69	146	36	1	62	32	3	45	501

Brasília, 31 de agosto de 1987

VISTO

JOSÉ ROBERTO LOPES
Respondendo Pelo Cargo de Diretor Judiciário

TEN. BRIG. ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Ministro Presidente

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 1987

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS	TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAMENTO	RELATOR	REVISOR	EM SEPAR.	LAVRADOS	
RUY DE LIMA PESSOA	3	10	8	16	0	3	14	0	4	58
ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANTÔNIO CARLOS SEIXAS TELLES (*)	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI (*)	0	0	0	0	0	1	0	0	1	2
HEITOR LUIZ GOMES DE ALMEIDA	0	0	8	1	0	6	1	0	7	23
TÚLIO CHAGAS NOGUEIRA	0	0	15	1	0	13	0	0	10	39
SÉRGIO DE ARY PIRES	6	1	17	0	0	6	1	0	12	43
PAULO CÉSAR CATALDO (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	6	0	18	2	1	6	0	0	7	40
ALZIR BENJAMIN CHALOUB	8	1	17	2	0	6	1	0	7	42
GEORGE BELHAM DA MOTTA	7	1	21	1	0	4	0	0	6	40
ALDO DA SILVA FAGUNDES	1	9	8	21	0	2	14	0	3	58
JOSÉ LUIZ B RAMALHO CLEROT	3	10	7	11	0	6	15	2	3	57
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	7	0	13	2	0	4	0	0	3	29
LUIZ LEAL FERREIRA	5	0	16	1	0	4	0	0	6	32
(*) COMISSÃO DE CONCURSO										
TOTAL GERAL	46	32	148	58	1	61	46	3	69	464

Brasília, 30 de setembro de 1987

VISTO

JOSÉ ROBERTO LOPES
Respondendo pelo Cargo de Diretor Judiciário

TEN. BRIG. ANTONIO GERALDO PEIXOTO
Ministro Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

AIA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA
LHO.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Plena Ordinária, sob a Presidência

Jo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e os Exmos. Senhores Juizes Convocados Francisco Fausto e Manoel Mendes de Freitas; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor Wagner Antônio Pimenta e a Secretária do Tribunal Pleno, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Vieira de Mello. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações:.....
"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 73/87 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e

Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU, por unanimidade, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo TST nº 16868/87.6, exonerar o servidor ALEXANDRE VENTURA CAÇADOR CARVALHO, do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NM. 33, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 1711/52, com efeitos a contar de 14 (quatorze) de setembro do corrente ano".

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/87 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, ao considerar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 13.280/87.2, RESOLVEU, por unanimidade, admitir os seguintes candidatos, aprovados em Concurso Público, realizado pelo Ministério do Exército/DASP, para a Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação, Classe "A", Referência NM-03, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com estrita observância da ordem classificatória: I- Elinei de Martins da Focha, em vaga decorrente da ascensão funcional de Jane Paulino de Souza; II- José Maria Aguiar e Sousa Filho, em vaga decorrente da ascensão funcional de Eliane Alves dos Santos; e III- Aurino da Assunção Lopes de Sousa, em vaga decorrente da ascensão funcional de Maria do Socorro da Silva Santos.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/87 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Barata Silva, Coqueijo Costa, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Américo de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, ao considerar a proposta contida no Processo Administrativo TST nº 16.148/87.4, RESOLVEU, por unanimidade, admitir os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado pelo Ministério do Exército/SEDAP, e cedidos a esta Corte, para exercerem empregos da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Área de Limpeza e Conservação, Classe "A", Referência NM. 03, da Tabela Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: 1- MARIA LÚCIA DOS SANTOS, em vaga decorrente da rescisão contratual de Trabalho de Dilma Maria da Silva; 2- JOEDES NONATO DOS SANTOS, em vaga decorrente da ascensão funcional de Evandro Ferreira de Castro; 3- EDMILSON DE JESUS GOMES, em vaga decorrente da ascensão funcional de Terezinha Carvalho; e 4- VILMA DA LUZ DIVINA VIEIRA, em vaga decorrente da ascensão funcional de Silva Ferreira da Cruz.

Adiado, a pedido das partes, o julgamento do processo RO-DC-143/87, para a próxima quarta-feira.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio declarou-se apto a proferir voto no processo RO-DC-293/84 e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, nos processos RO-DC-429/86 e RO-DC-829/86.

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA.

Processo RO-DC-1037/86.6, da 6ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE e Outra e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas de Pernambuco. (Advogados: Ana Maria José Silva de Alencar, Ben-Hur Banks da Rocha e Morse Lyra Neto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Telecomunicações de Pernambuco S/A - TELPE e Outra: 1- Por unanimidade, negar provimento à preliminar de impropriedade da ação coletiva; 2- No mérito, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para declarar que a inflação oficial apurada em cada período seja paga como abono não incorporado, a partir da vigência do Decreto-Lei 2284/86, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, que provia para entender que o compromisso assumido nos ajustes de antecipações prevalecem, mas com os cálculos feitos em cruzeiros e com a conversão para cruzados na forma do artigo 8º (oitavo) do Decreto-Lei 2284/86; os Excelentíssimos Senhores Ministros Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado), Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Coqueijo Costa e Hélio Regato, que negavam provimento; os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Prates de Macedo e Américo de Souza, que proviam para julgar improcedente o dissídio, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que acompanhava o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, dando provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, concluir pela aplicação à hipótese do Decreto-Lei 2284/86, e, por isso, pela inexistência do direito aos citados reajustamentos periódicos, e, portanto, aos abonos; II- Recurso da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL: Por unanimidade, considerá-lo prejudicado. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Juntarão votos vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado), José Ajuricaba e Norberto Silveira de Souza. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Francisco Fausto. Falou pelos Recorrentes a Doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

Neste momento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente realçou, no Plenário, a visita de 30 estagiários, participantes do 21º Curso de Orientação Sindical, promovido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, cujos nomes seguem abaixo transcritos:

Rio Grande do Sul: Breno Bastos Mesko - Porto Alegre; Edson Caldeiras Piegas - Porto Alegre; Elvio Trindade - Santa Maria; João Elisário Figueiredo da Silva - Esteio; José Carlos Haas - Santa Cruz do Sul; João Pedro Martinelli - Montenegro; Pedro Paulo Lima - Porto Alegre; Valdeci José Morais da Silva - Porto Alegre; Vitório Emílio Silveira de Lima - Pelotas; **Paraná:** José Carlos Donizeti Zago - Maringá; **São Paulo:** Alceu Arduini - São Paulo; Carlos Roberto de Paula - Piracicaba; Manoel Leal Neto - São Paulo; **Rio de Janeiro:** Jorge José Marins - Teresópolis; Osmar Ferreira - Teresópolis; **Minas Gerais:** José Américo Fernandes - Belo Horizonte; José Expedito Rocha - Belo Horizonte; **Bahia:** Edvaldo de Jesus Oliveira - Salvador; Orlando dos Santos Sena - Eunápolis; **Piauí:** José Nestor do Carmo - Teresina; Raimundo Nonato Silvestre - Parnaíba; **Ceará:** Clézio Mario Schlogl - Fortaleza; **Alagoas:** Aristides Tenório Cavalcanti - Maceió; Jarbas Marcelo Gouvêa da Rocha - Maceió; Lauro Dias

Ramos - Maceió; Petrucio Ferreira de Melo - Maceió; Walter Freire dos Santos - Maceió; **Pará:** Raimundo Freire da Costa - Belém; Reinivaldo Araújo Brelaz - Belém; e Valdemar Alves Ribeiro - Belém.

Prosseguiu-se no julgamento dos processos.

Processo RO-DC-510/86.7, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Hospitalares, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo e Recorrido Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas. (Advogados: Braz Lamarca Júnior e Carmem Ligia de A. Marques). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento à cláusula atinente à produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Prates de Macedo, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, que proviam para excluir a cláusula. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas.

Processo RO-DC-399/86.8, da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro-FEEM/RJ e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro-SENALBA e Recorridos Os Mesmos Advs: Luiz Carlos de Abreu e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Fundação Estadual de Educação do Menor do Estado do Rio de Janeiro: Dar provimento parcial para: a) subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro e Marco Aurélio, que excluíam a cláusula; b) transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação, unanimemente; c) por maioria, excluir as cláusulas referentes ao fornecimento de alimentação e à assistência médica, odontológica e jurídica, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado Francisco Fausto e Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar e Hélio Regato, que negavam provimento. II- Recurso adesivo do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro - SENALBA/RJ: 1- Sem divergência, dar provimento parcial para instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um prepresentane para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho; 2- Por unanimidade, negar provimento às seguintes cláusulas: fixação de níveis de carreiras; trêníos; e complementação do benefício previdenciário; 3- Sem discrepância, não conhecer quanto às demais cláusulas insurgidas genericamente pelo suscitante. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente.

Processo ED-E-RR-6689/82, da 1ª Região, relativo a Embargos de Declaração opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Conservas Coqueiro S/A e Embargado José Antonio Reis Ramos. (Advogados: Sérgio Tostes, José Fernando Ximenes, Antonio Azevedo D. Rebelo e Outros). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher em parte os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Refeito o relatório para composição de quorum, na forma do artigo 158, § 4º, alínea "c" do Regimento Interno. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Vice-Presidente.

Processo RO-DC-473/86.2, da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Cneá Cimini Moreira de Oliveira e Sid H. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido: 1- Pelo voto de desempate da Presidência, negar provimento à cláusula referente ao desconto a favor do sindicato: vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, que provia para excluir; e Mendes Cavaleiro, Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado), Américo de Souza, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, que davam provimento parcial para subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza.

Processo RO-DC-778/86.4, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico e nas Indústrias da Produção de Laminados Plásticos de São Paulo e Cateiras e Recorrido Plásticos Plavinil S/A. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Jayme Borges Gambôa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade de representação e não conhecer do apelo. Falou pelo Recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC-637/86.9, da 1ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos da Cidade do Rio de Janeiro. (Advogados: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Mário Cálcia e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento ao mesmo. Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores o Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo RO-DC-668/86.6, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S/A e Outra e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Claro. (Advogados: Braz Lamarca Júnior e Nádia Costa Ferreira). Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido: 1- Sem divergência, negar provimento à preliminar de perda da data-base, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, 2- No mérito, dar provimento parcial ao recurso para: a) deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio, unanimemente; b) por unanimidade, determinar que a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, tenha como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação; c) determinar que o empregado substituto faça jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, que negavam provimento; d) unanimemente, determinar o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador; e) sem discrepância, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; f) pelo voto médio, excluir a folga semanal nas cláusulas alusivas à jornada de trabalho 12x36 e à jornada de trabalho 12x36 - noturno, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Américo de Souza, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Coqueijo Costa, Hélio Regato e Ranor Barbosa, que negavam provimento e Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Francisco Fausto (Juiz Convocado), José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro, que excluíam a cláusula; g) unanimemente, garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa; h) sem discrepância, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; i) por maioria, determinar que o empregado despedido seja cientificado da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que excluía; j) por unanimidade, assegurar a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas; l) sem divergência, impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador; m) unanimemente, deferir a afixação na empresa do quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja; n) por maioria, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, que excluía a cláusula; o) unanimemente, impor multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-referência, em favor do empregado prejudicado; 3- Por unanimidade, considerar prejudicada a cláusula relativa à vigência; 4- Negar provimento: a) por maioria, à cláusula alusiva à estabilidade do empregado acidentado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Prates de Macedo, Mendes Cavaleiro e Aurélio Mendes de Oliveira, que excluíam; b) sem divergência, ao restante do recurso.

Processo RO-DC-83/87.3, da 10ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Anápolis e Recorridos Os Mesmos. (Advogados: Sérgio G. Jaime e Maria Lopes de Moraes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido: I- Recurso da Cervejaria de Brasília S/A - CEBRASA: Sem divergência, dar provimento parcial para: a) deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; b) reduzir de 90 (noventa) para 60 (sessenta) dias o prazo para o aviso prévio indenizado. II - Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Anápolis: 1-Dar provimento parcial para: a) por maioria, deferir 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, que negavam provimento; b) reduzir a 01 (um) ano o prazo de vigência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Barata Silva e Guimarães Falcão, que negavam provimento; 2- Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso. Falou pelo Sindicato dos Trabalhadores o Doutor Alino da Costa Monteiro.---

Processo RO-DC-30/87.5, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Recorrida Indústria de Ferramentas M.J.Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Vasco Vivarelli). Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento à preliminar de legalidade da greve, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Coqueijo Costa e Francisco Fausto (Juiz Convocado). Falou

pelo Sindicato dos Empregados o Doutor Ulisses Riedel de Resende.---

Processo RO-DC-655/86.1, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Indústrias Reunidas de Bebidas Tatu Zinho Três Fazendas S/A e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro. (Advogados: Antonio de Almeida e Silva e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Manoel Mendes de Freitas, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate da Presidência, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Manoel Mendes de Freitas (Juiz Convocado), Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Américo de Souza, José Carlos da Fonseca, Guimarães Falcão e Marco Aurélio, que proviam, para declarar ilegal o movimento grevista. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Francisco Fausto. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Recorrido o Doutor José Francisco Boselli.---

Processo RO-DC-323/87.9, da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos, São Vicente, Cubatão e Guarajá e Recorrida Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ildélio Martins). Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Manoel Mendes de Freitas e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Coqueijo Costa, Marco Aurélio, Francisco Fausto (Juiz Convocado), Hélio Regato e Prates de Macedo, que proviam para declarar que no dissídio coletivo, que tomam como de natureza jurídica, os demais prestadores de serviço têm direito à idêntica majoração. Deferida a juntada de voto vencido do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Falou pelo Recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro.---

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim suscrita. - Brasília, aos sete de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Presidente do TST

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

TST-ES-231/87.2

(TST-P-18595/87.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGE S/A e S/A LANIFÍCIOS MINERVA
Advogado : Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel
Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

A Cotonifício Guilherme Giorgi S/A e a S/A Lanifícios Miner va requerem conceda-se efeito suspensivo da decisão coletiva proferida nos autos do processo TRT-DC-696/86-A.

Não contém os autos o instrumento de procuração outorgado ao advogado que subscreve o pedido de efeito suspensivo; ademais, as requerentes não indicam, conforme exige a letra "a", do item XIII, da Instrução Normativa nº 1, do Tribunal Superior do Trabalho, a data da publicação do acórdão no órgão oficial.

Concedo às requerentes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem o instrumento de mandato e indicarem a data de publicação do acórdão, sob pena de indeferimento do pedido.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 234/87.4

(TST-P-18957/87.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogada : Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE CABO FRIO E COMPANHIA
NACIONAL DE ÁLCALIS

1a. Região

D E S P A C H O

Devido à paralisação dos trabalhos por parte dos empregados filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Cabo Frio, solicitou a Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, com fundamento no art. 856, da CLT, instauração de dissídio coletivo.

O Segundo Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região julgou legal o movimento grevista, ao seguinte entendimento:

"I - Greve Legal - A Lei 4330/64 encontra-se revogada, ante a revogação da Constituição de 1946 pela Emenda Constitucional nº 1, de 17/10/69, portanto impossível, vigorar uma lei que regulamenta um dispositivo legal revogado.

II - Não cabe ao Tribunal julgar decisão normativa em vigor, transitada em julgado" (fls. 08).

Inconformada com essa decisão da Primeira Instância, inter pôs recurso ordinário a Procuradoria (fls. 03/07), alegando, em preliminar, nulidade do acórdão regional.

As fls. 02, a Procuradoria encaminha a esta Corte "petição e documentos referentes ao RO com preliminar de nulidade no TRT/DC/286/87", pretendendo deferimento de efeito suspensivo àquele apelo.

Entretanto, não procede o pedido, pois o despacho em efeito suspensivo não é o meio próprio para se examinar questão preliminar argüida no recurso ordinário. Será a mesma devidamente apreciada pelo Tribunal Pleno, quando julgar o apelo ordinário.

Indefiro o pedido.
 Publique-se.
 Brasília, 22 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

ES - 235/87.1

(TST-P-19146/87.1)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regio
 nal)

Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREA
 TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
 PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SERVIÇO NACIO
 NAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEI
 RO - SENAC

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região re
 quer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto
 contra decisão coletiva proferida no Processo TRT-DC-179/87, no que
 se refere à cláusula 5a., de seguinte teor:

"Garantia de emprego à gestante até 90 (noventa) dias após o térmi
 no do auxílio-maternidade, desde o início do período de gravi
 dez..." (fls. 10).

A decisão encontra-se de acordo com a jurisprudência do Ple
 no.

Indefiro.
 Publique-se.
 Brasília, 22 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

ES - 239/87.1

(TST-P-19359/87.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: ARAFÉRTIL S/A.
 Advogado : Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO
 DE METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE ARAXÁ

3a. Região

D E S P A C H O

Assino à requerente o prazo de 15 (quinze) dias para apresen
 tação do instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do
 pedido de efeito suspensivo, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se.
 Brasília, 22 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

TST-DC-02/87.4

(Ac.TP-1292/87)

RECURSO DE EMBARGOS EM DISSÍDIO COLETIVO

Embargantes: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA -
 - SYNDARMA e SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS
 DA MARINHA MERCANTE E OUTROS
 Advogados : Drs. Eduardo Nogueira de Sá, Ulisses Borges de Resende
 e José Zenalvo Tenório

Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

Os embargos são tempestivos e foram subscritos por advogados
 regularmente constituídos.

Os embargantes efetuaram pagamento das custas no prazo legal.
 Admito os recursos.
 Publique-se.
 Brasília, 21 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
 Ministro-Presidente do
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AR-14/87.5

AUTOR: VALDEMIRO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
 RÉU : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Vista as partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que
 especifiquem as provas que desejam produzir.

2. Após voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

AMÉRICO DE SOUZA - Ministro Relator.

PROCESSO Nº TST-AR-20/85

AUTOR : CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A - CIMINAS
 ADVOGADO: DR. WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA
 RÉU : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E
 DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO: DR. J. MOAMEDES DA COSTA

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução.

2. Vista sucessiva as partes, para, no prazo de 10 (dez)
 dias, apresentarem razões finais.

3. Após, voltem-me conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

AMÉRICO DE SOUZA - Ministro Relator.

Proc. nº TST-AR-32/85.1

Autor : NILCIO ALVES FONTES FILHO
 Advogado : Dr. Romeu Moreira Ribeiro
 Ré : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
 Advogado : Dr. Inemar B. Penna Marinho
 TST

D E S P A C H O

Produzam as partes, se quiserem, no prazo sucessivo a que se
 refere o artigo 493, do Código de Processo Civil, razões finais, pois
 encerrada a instrução probatória da ação excepcional.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1987.

Ministro HÉLIO REGATO - Relator.

PROCESSO AG-E-RR-5261/86.1

AGRAVANTE: CINEMAS E TEATROS MINAS GERAIS S/A
 Advogado: Dr. Paulo Antonio de Menezes
 AGRAVADOS: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Drª Maria Vandir F. Santos

D E S P A C H O

No processo acima citado foi exarado o seguinte despacho:
 "Em tempo. Reconsidero o despacho de fls. 93, por ter verificado que a
 hipótese dos autos não se encontra superada pelo Enunciado nº 76. Há di
 vergência autorizando o processamento dos embargos. Dar-lhes seguimento
 Intimem-se as partes. Em 21.10.87. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA- Ministro
 Presidente da 3ª Turma." Para tal, ficam as partes intimadas.

STP, 27 de outubro de 1987. NEIDE A. BORGES FERREIRA -Se
 cretária do Tribunal Pleno.

ES - 126/87.0

(TST-P-12491/87.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES
 Advogado : Dr. Julio Goulart Tibau
 Requerido : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEI
 RO

1ª Região

D E S P A C H O

A Sociedade Propagadora das Belas Artes, mantenedora da Fa
 culdade de Formação de Professores Bethencourt da Silva, requer seja
 concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra
 a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-118/86, no que se
 refere às seguintes cláusulas:

1ª) "São concedidos à categoria profissional aumentos de quatro
 por cento, seis por cento e oito por cento, sempre calculados so
 bre os salários já reajustados pelo Decreto-lei nº 2.284/86, vi
 gente a partir de 1º de março do corrente ano, respectivamente, em
 1º de abril, 1º de agosto e 1º de dezembro, ficando esclarecido
 que tais percentuais não serão calculados cumulativamente"
 (fls. 38).

Com o advento do Decreto-lei nº 2284/86, retirou-se desta
 Justiça a competência para estabelecer aumento salarial não negocia
 do. Defiro.

2ª) Cláusula 7ª do acordo - "O repouso semanal remunerado, para
 os que percebem salário-aula, fica assegurado na base de 1/6 (um
 sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas as demais condições
 da Lei nº 605/49. Para os de paga mensal (ou de tempo contínuo) a
 vantagem da alínea anterior estará ou não assegurada, conforme a
 tenha ou não integrada na paga mensal, de acordo com as normas
 específicas da Lei nº 605/49" (fls. 40).

A jurisprudência tem assegurado o repouso semanal remunera
 do na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, acrescentando-o ao sala
 rio, nos termos da Lei nº 605/49. Indefiro.

3ª) "Para os professores contratados em regime de hora aula, ne
 nhum estabelecimento poderá pagar salário-aula inferior a Cz\$
 33,63, 35,30, 35,96, já acrescidos do percentual previsto na clá
 sula primeira, a partir de 01.04.86, 01.08.86 e 01.12.86, respec
 tivamente" (fls. 39/40).

A condição estabelece piso salarial, o que, sistematicamen
 te, tem sido repellido pelas jurisprudências desta Corte e do Supremo
 Tribunal Federal. Defiro.

4ª) Cláusula 8ª e Parágrafo 1º do acordo - "O salário-aula cor
 responderá a cinquenta minutos diurnos e quarenta minutos notur
 nos, estes entendidos como correspondentes ao chamado turno da
 noite.

Parágrafo 1º - As aulas ministradas após as 22 (vinte e duas) horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento)" (fls. 40).

Tanto a duração do trabalho noturno, quanto o percentual do respectivo adicional encontram-se regulamentados em lei e não coincidem com os termos da condição. Defiro o pedido.

5º) "... estabelecer fornecimento de comprovantes dos pagamentos feitos ao professor, consignando, inclusive, os descontos efetuados..." (fls. 26).

Esta Corte defere o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados. Indefiro.

6º) "Em se tratando de professor que perceba na base de salário-aula, as aulas de recuperação e os cursos de férias serão remunerados como atividades extraordinárias, tomando por base esse salário, sempre que cobradas pelos estabelecimentos de ensino..." (fls. 26).

Defiro. As horas trabalhadas pelos professores, quando estes ministram aulas de recuperação e cursos de férias, não configuram horas extras, assim entendidas tão-somente aquelas que excedam da jornada normal de trabalho.

7º) "Nenhum estabelecimento de ensino poderá, sob qualquer justificativa, contratar professor, no decorrer da vigência do presente acordo, com salário-aula ou paga mensal (no caso dos professores em regime de tempo contínuo) e vantagens inferiores ao do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerado seu ramo e grau de ensino..." (fls. 26).

A Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho assegura ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Assim, defiro, tão-só, não que for discrepante dessa orientação.

8º) "Não serão utilizadas pessoas, sem a devida habilitação, para o exercício do magistério..." (fls. 26).

Trata-se de matéria regulada por lei. Mas, torna-se evidente que só os habilitados podem dar aula. Indefiro.

9º) "... conceder ESTABILIDADE PROVISÓRIA à gestante, por 60 (sessenta) dias, a partir do término do auxílio-maternidade..." (fls. 26).

A cláusula está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Indefiro.

10º) "No caso de professor contratado em regime de hora-aula, as 'janelas' não serão permitidas, salvo se forem de interesse do professor..." (fls. 26).

A cláusula, quando ressalva a possibilidade da existência de "janelas" nos horários de aula, se estas forem de interesse do professor, atenta contra o poder de comando da empregadora, pois é admissível que o interesse do empregado não venha ao encontro do interesse patronal. Defiro o pedido.

11º) "Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor contratado em regime de pagamento de hora-aula o valor do salário-aula e carga-horária semanal e na do professor admitido em regime de tempo contínuo, a remuneração mensal explicitada e a carga horária semanal. Em ambos os regimes contratuais deve constar, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente..." (fls. 26/27).

As anotações que deverão ser feitas na CTPS encontram-se reguladas em lei. Assim, defiro o pedido.

12º) "Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a organizar e remeter ao Sindicato representante da categoria profissional, até 60 dias após a entrada em vigor do presente instrumento normativo, o quadro de seu corpo docente, no qual constem, em relação à cada docente, os seguintes elementos: nome completo, data de admissão, salário-aula, carga-horária, disciplina que leciona e registro de professor..." (fls. 27).

A cláusula estabelece imposição indevida, importando em obrigação excessiva ao empregador, sem o devido respaldo legal. Defiro.

13º) "No primeiro pagamento após a assinatura deste acordo, os estabelecimentos descontarão do salário dos professores a importância de 10% (dez por cento) sobre a diferença de um mês entre o salário reajustado (correção mais adicional de produtividade) e o salário anterior, em favor do Sindicato dos Professores, ressalvado a cada um o direito de se opor a esse desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento..." (fls. 27).

Indefiro. A cláusula está conforme a jurisprudência do Plenário.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 1º, 3º, 4º, 6º, 7º (em parte), 10º, 11º e 12º.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 01 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES-229/87.7
(TST-P-18406/87.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado : Dr. Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva

Requerida : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Região

D E S P A C H O

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-259/86, no que se refere às seguintes cláusulas:

1º) Data-base - "... fixando a data-base de 28.11.86, dia do ajuizamento da ação coletiva, a teor do parágrafo único, alínea 'a', parte final, do artigo 867 da CLT" (fls. 21/22).

O acórdão regional noticia, a fls. 21, a inexistência de instrumento normativo anterior; por conseguinte, a data-base é a do ajuizamento do dissídio, conforme o disposto no parágrafo único, alínea 'a', parte final, do artigo 867, da CLT. Indefiro.

2º) Correção salarial - "... determinar o reajuste salarial, na data-base, pelo índice integral da variação acumulada do IPC relativo ao período de março/86 a outubro/86, admitindo-se, entre tanto, a compensação dos aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, no mesmo período, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º e respectivas alíneas do Decreto-lei nº 2302/86" (fls. 22).

A condição está ajustada à jurisprudência desta Corte. Por esta razão, indefiro o pedido, ressalvando, entretanto, a compensação dos aumentos concedidos pelo chamado "gatilho salarial".

3º) Produtividade - "... um adicional produtividade correspondente a 8% (oito por cento)..., que deverá ser adicionado ao reajuste acolhido na cláusula anterior, para efeito de incidência sobre os salários de 30-11-86" (fls. 22).

Defiro, de vez que o Decreto-lei 2284/86 retirou desta Justiça a competência para estabelecer índice de produtividade não negociado.

5º) Comunicação da despedida com justa causa - "... determinando que o empregado despedido, por justa causa, seja cientificado da despedida, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal" (fls. 23).

O Pleno admite a exigência de especificação dos motivos da dispensa. Indefiro.

6º) Trabalho nos domingos e feriados - "... pagamento em dobro do trabalho realizado em dia feriado não compensado" (fls. 23), nos termos do Enunciado nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Como posta, a condição não colide com a jurisprudência. Indefiro.

7º) Garantia de emprego à gestante - "... garantia de emprego à empregada gestante, desde a comprovação do estado gravídico perante o empregador, mediante atestado médico idôneo, até 180 (cento e oitenta) dias após a licença pela Previdência Social" (fls. 24).

O Pleno desta Casa tem assegurado estabilidade provisória a empregada puérpera até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária. Defiro, parcialmente, o pedido no que exceder o prazo de 90 (noventa) dias.

14º) Correção automática - "... sempre que a inflação atingir 5% (cinco por cento) será devido o reajuste mensal, a partir do mês de junho de 1987" (fls. 26).

Defiro. A condição não está ajustada à orientação jurisprudencial desta Casa.

15º) Abono de faltas do empregado estudante - "... converter o abono de ponto do estudante em licença não remunerada, nos dias de prova, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 horas, mediante comprovação" (fls. 27).

Indefiro, de acordo com o entendimento dominante do Pleno, que admite a cláusula como posta.

16º) CIPA - implantação - funcionamento - "... implantação da CIPA, nos termos da legislação vigente, bem como a garantia aos seus membros, encaminhando-se ata de sua constituição às entidades profissionais e da Atividade Econômica" (fls. 27).

Defiro. A legislação já disciplina essa matéria (Portaria 3.214/78 - NR-5 - do MTB e arts. 163 a 165 da CLT), sendo impossível a imposição da cláusula por sentença normativa.

17º) Extrato de conta do FGTS - "... Considerando a liberdade do empregador na escolha do Banco para efetuar o Depósito na conta vinculada, reivindica que este faça semestralmente, a entrega do extrato de contas aos Empregados" (fls. 27/28).

A matéria encontra-se regulamentada na legislação vigente (Ordem de Serviço FGTS-POS nº 02/78 - item 40 à subitem 42.1). Defiro o pedido.

18º) Garantia de emprego - "... garantia do trabalho e emprego para todos os trabalhadores com mais de 05 (cinco) anos, em serviço, ainda que integrantes do FGTS, por igual tempo, cujos contratos somente poderão ser rescindidos nos casos de extinção da atividade; falta grave, comprovada em inquérito ou necessidade técnica" (fls. 26).

Defiro, por falta de base legal.

19º) Acidente do trabalho - garantia de emprego - "... seja garantido o emprego ao trabalhador - Acidentado, por 180 dias, após a alta da Previdência Social, facultando-se ao Empregador readaptá-lo noutra função compatível com a seqüela contraída" (fls. 28/29).

Indefiro o pedido, em face de recente jurisprudência que tem garantido o benefício, contra o meu entendimento.

20ª) Vale-transporte - "Implantação do sistema de 'vale-transporte' atendidas as normas da Lei 7418/85" (fls. 29).

A lei 7418/85, que instituiu o vale-transporte, fê-lo em caráter facultativo, não podendo vir a ser imposto por sentença normativa. Defiro.

21ª) Relação de empregados - "Fornecimento de Relação de Empregados a suscitante, para os fins estatísticos e dimensionamento de projetos técnicos educacionais e profissionais e de Assistência" (fls. 29).

Indefiro, desde que o fornecimento seja anual, conforme entendimento desta Casa.

23ª) Alimentação - "Fornecimento aos trabalhadores, no período noturno, um lanche, assim consideradas as condições excepcionais de trabalho" (fls. 30).

O Pleno entende ser ilegal sua imposição através de sentença normativa. Defiro.

25ª) Higiene e segurança - "... aplicação das normas de Higiene e Segurança do trabalho emergidas da SSMT, especialmente, o EPIS, de proteção individual" (fls. 30).

Trata-se de matéria disciplinada em norma legal (Portaria 3.214/78 - Normas Regulamentadoras 4 e 6), fora, portanto, do Poder Normativo desta Justiça. Defiro.

29ª) Vigência - "... fixando a vigência da presente sentença normativa por um ano, de 28.11.86 a 27.11.87" (fls. 32).

Indefiro, como consequência lógica do estabelecido na cláusula 1ª e por estar conforme a jurisprudência que fixa em um ano o prazo de vigência.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2ª (em parte), 3ª, 7ª (em parte), 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª (em parte), 23ª e 25ª.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Brasília, 15 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 236/87.9

(TST-P-19147/87.8)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra decisão coletiva proferida no Processo TRT-DC-228/87, em relação às seguintes cláusulas:

Sexta - "A professora gestante será assegurada a garantia de emprego, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do auxílio-maternidade..." (fls. 07).

A cláusula encontra-se de acordo com a jurisprudência do Pleno.

Indefiro.

Sétima - "O SESI descontará de todos os professores a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário vigente no mês seguinte ao da assinatura do acordo ou publicação da sentença normativa e na ocasião de seu pagamento, recolhendo ao Sindicato a quantia apurada no prazo de 10 (dez) dias, ressalvando ao professor o direito de se opor ao desconto por meio de comunicação escrita ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias após o mesmo desconto..." (fls. 07).

O Pleno desta Corte subordina o desconto assistencial à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado. Vê-se, portanto, que a cláusula abriga condição mais favorável ao empregado, razão pela qual indefiro o efeito.

Do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido.

Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 237/87.6

(TST-P-19148/87.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogada : Dra. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira (Procuradora Regional)
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BALANCEADAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO DO RIO DE JANEIRO

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto

contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-217/87, no que se refere à cláusula 12a., de seguinte teor:

"Desconto de Cz\$ 40,00 (quarenta cruzados) para os associados e Cz\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzados) para os não-associados, em favor do Sindicato, a fim de fazer face às despesas de cunho social e pagamento da nova sede, ficando assegurado ao empregado não associado que se associe ao Sindicato, até o dia 15 de julho de 1987, a devolução da diferença entre os descontos dos associados e não associados" (fls. 07).

Defiro o pedido, de vez que o Pleno não admite o desconto em valores diversificados e, mais ainda, porque o mesmo não se condiciona à não oposição do empregado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 12a.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 23 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ES - 238/87.3

(TST-P-19149/87.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)

Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARQUÊS DE VALENÇA E SINDICATO RURAL DE MARQUÊS DE VALENÇA

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão coletiva proferida no Processo TRT-DC-333/86, no que se refere à cláusula 10a., de seguinte teor:

"É concedida à empregada gestante a garantia provisória no emprego por 90 (noventa) dias, sendo 30 (trinta) dias antes do parto e os 60 (sessenta) restantes a partir do parto e no caso de aborto não provocado tão-somente os sessenta (60) dias a partir do aborto..." (fls. 14).

O Pleno desta Corte confere estabilidade provisória à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Defiro, em parte, no que ultrapassar o entendimento desta Corte.

Do exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 10a. (em parte).

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL
Ministro-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS, REALIZADA EM 22.10.87

MINISTRO BARATA SILVA	18	MINISTRO MENDES CAVALEIRO	40
MINISTRO COQUELHO COSTA	40	MINISTRO VIEIRA DE MELLO	40
MINISTRO PRATES DE MACEDO	40	MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	40
MINISTRO MARCO AURÉLIO	18	MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA	40
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	18	MINISTRO FERNANDO VILAR	40
MINISTRO HÉLIO REGATO	40	MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	40
MINISTRO RANOR BARBOSA	41	MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	40
MINISTRO JOSÉ AJURICABA	41		

TOTAL: 536

R E T I F I C A Ç Ã O

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 81/87 (DJ 22/10/87)

Onde consta:
... por unanimidade, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a distribuir, de uma só vez, na primeira audiência de novembro, todos os processos que se encontram no Tribunal.

Leia-se:

... por maioria, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a distribuir, de uma só vez, na primeira audiência de novembro, todos os processos que se encontram no Tribunal.

R E T I F I C A Ç Ã O

NA ATA DA 30ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, REALIZADA NO DIA 03/09/87 (DJ - 06.10.87).

REFERENTE AO PROCESSO: E-RR-382/82

Onde se lê:

... vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, relator, Marco Aurélio e Ranor Barbosa, rejeitar os embargos. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello. ---.---.---

Leia-se:

... sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mendes Cavaleiro, Relator, Marco Aurélio e Ranor Barbosa, rejeitá-los. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello.

Segunda Turma

VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1987. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 1987, COM O SALDO REMANESCENTE.

PAUTA PARA JULGAMENTO

- RR - 2189/86.0 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Luiz Roberto de Oliveira (Dr. Otávio Brito Lopes). Recda: Companhia de Habitação de Goiás - COHAB/GO (Dra. Regina Aparecida T. Abrahão).
- RR - 3815/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Dr. Miguel Lobato). Recdo: Odilon dos Santos (Dr. Raimundo Bezerra da Silva).
- RR - 6670/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - CODESP (Dra. Maria Cecilia Leal Ravagnani). Recdas: Maria Aparecida Rodrigues Soares e Outra (Dr. José Eduardo Gomes Pereira).
- RR - 6686/86.2 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: SENO - Serviço de Engenharia do Nordeste Ltda (Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega). Recdo: Antônio Belarmino de Melo (Dr. José Cândido da Silva).
- RR - 7028/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. Sérgio Moura Campos). Recdo: Wanderley de Mello (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 7749/86.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Multitel Sistemas S/A - (Multitel S/A) (Dr. Osmar Pinto de Mendonça Júnior). Recdo: Nelson Sampaio Araújo (Dr. César Marques Carvalho).
- AI - 1648/87.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: DELFIN S/A - Crédito Imobiliário (Dra. Marilene Aparecida Bonaldi). Agda: Denise Pasqualini de Andra de Jorge (Dr. Álvaro Ribeiro de C. Filho).
- RR - 1456/87.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Denise Pasqualine de Andrade Jorge (Dr. Álvaro Ribeiro de Carvalho Filho). Recda: DELFIN S/A - Crédito Imobiliário (Dra. Marilene Aparecida Bonaldi).
- RR - 1994/87.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Instituto Educacional Oswaldo Quirino (Dr. Orosimbo Loureiro Costa Júnior). Recdo: Paulo Finotti (Dr. Luis Piccinin).
- RR - 2290/87.0 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Cimento e Mineração Bagé S/A (Dr. José Maria de Souza Andrade). Recdo: Armando Inácio de Lima (Dr. Roberto Blotta Villegas).
- AI - 1137/87.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Celite S/A - Indústria e Comércio (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agdos: José Fernandes de Siqueira e Outro (Dra. Antonieta Seixas Francia).
- RR - 4041/86.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Duaci Alves Amorim. (Dr. Claudio Cataldo). Recda: Capuava Carbonos Industriais S/A. (Dra. Marina Marinucci).
- RR - 761/87.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Antero Silva Leivas. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Francês e Brasileiro S/A. (Dr. Jorge Leonidas Mello Pinho).
- RR - 1493/87.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo. (Dr. Armando Pedro). Recda: Zilda Serra Mutti. (Dr. J. Granadeiro Guimarães).
- RR - 1510/87.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Mario Alvarez Brochado. (Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar). Recdos: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro. (Dr. André Acker).
- AI - 602/87.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Francisco Enésio Casiano. (Dr. Fernando Tadeu T. Anuda). Agdo: Rodofino Transportes Ltda. (Dra. Neide Mota da Silva).
- AI - 1377/87.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: FURNAS - Centrais Elétricas S/A. (Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro). Agdos: Edivaldo Moraes de Oliveira e Outros. (Dr. Naylor Salles Gontijo).
- AI - 1990/87.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Valdemar Benini. (Dr. Rubens de Mendonça). Agdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Balsalobre Leiva).
- AI - 1991/87.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antônio Balsalobre Leiva). Agdo: Valdemar Benini. (Dr. Rubens de Mendonça).
- AI - 2016/87.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Cimento Mauá S/A. (Dr. João Francisco Tellechea Neto). Agdo: Nestor Taveira Zaniboni. (Dr. Paulo César Sales Barroso).
- AI - 2028/87.4 - TRT 13a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Pedro Soares Filho. (Dr. Aureo Correia Lima). Agdo: L. T. Construção Civil Ltda.
- RR - 7828/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. (Dr. Clovis Pompeo Rossi). Recdos: Dirce Silva e Outra. (Dr. Antonio Lopes Noleto).
- RR - 28/87.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Cia. Siderúrgica Nacional. (Dr. Armando Carlos Paz e Silva). Recdos: Antonio Carlos Moreira da Silva e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 392/87.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. (Dra. Marly A. Cardone). Recdo: Mirtes Miguel El Jamal. (Dr. Luiz Carlos Pacheco).
- RR - 419/87.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Araújo Abreu Engenharia Ltda. (Dr. Laudelino da C. Mendes Neto). Recdo: Roberto Silva Eduardo. (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha).
- RR - 1673/87.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Prefeitura Municipal de Limeira. (Dr. Renato Francisco N. Moreira). Recdos: Adrien Andrade Chaves e Outro. (Dr. Victor Russomano Junior).
- RR - 1760/87.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Aurélio M. de Oliveira. Recte: Refinco Refrigerantes Indústria e Comércio S/A. (Dr. Alfredo Ellis M. de O. Filho). Recdo: Reynaldo Bermeijo. (Dr. João E. Ferraz).
- RR - 3185/86.8 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: ENMIC - Engenharia Ltda. (Dr. Sylvio Lôbo). Recdo: José Alves Bacelar. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 3881/86.4 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Cofecções e Bazar. (Dr. Edison Giurino). Recdos: Creusa Maria de Lucena e Outros. (Dr. Hiroshi Hirakawa).
- RR - 5776/86.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: AMESP - Assistência Médica de São Paulo Ltda. (Dr. Hamilton E. A. R. Proto). Recdo: João Carvalho de Souza. (Dr. Armando Vergílio Buttini).
- RR - 6288/86.6 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Valisère Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Umberto Mendes). Recda: Sebastiana Maria Renzo. (Dra. Iara Aparecida Ruco Pinheiro).
- RR - 7468/86.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Recte: Jabaquara Equipamentos Elétricos e Iluminação Ltda. (Dr. Jorge Penteado Kujawski). Recdo: José Carlos Garamanti. (Dr. Guisomeiri Martins).
- RR - 7690/86.8 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Lúcio Martins e Banco do Brasil S/A. (Drs. Victor Russomano Júnior e Antonio Tanure Gama). Recdos: Os Mesmos.
- RR - 7725/86.8 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Messias Cândido da Silva Filho. (Dr. Victor Gonçalves). Recdo: Estado de Goiás - Secretaria da Agricultura. (Dr. Carlos Mendes de O. Filho).
- RR - 0889/87.9 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Antonio Clemente Cardoso. (Dr. Gelci Nunes Fernandes). Recdos: Washington Beltran Cardozo Bacele e Outros. (Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes).
- RR - 1008/87.3 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Nacional S/A. (Dr. Darci Luiz Colombo). Recdo: Didaco Krueel Júnior. (Dr. José Torres das Neves).
- RR - 1029/87.6 - TRT 12ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Habitasul Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Francisco José da Rocha). Recda: Maria Cecília dos Santos Peruch. (Dr. Milton Mendez de Oliveira).
- RR - 2253/87.9 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Rev. Min. Hélio Regato. Recte: Érico Melchior. (Dr. Paulo Sérgio João). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. João Batista de Moraes).
- AI - 5559/86.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: CSB - Serviços Auxiliares Ltda. (Dr. Agnaldo de Paula Sepulveda). Agdos: Walimir Pereira Leite e Outros. (Dr. Oswaldo de Oliveira).
- AI - 8063/86.5 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Ismailde Maria de Aquino Conceição. (Dr. Otonil Mesquita Carneiro). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Lucio Cesar da Costa Araújo).
- AI - 8123/86.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Comércio e Indústria Zarzur S/A. (Dr. Francisco Ary M. Castelo). Agdos: Agostinho Gonçalves de Matos e Outros. (Dra. Elisabete Branco Miranda).
- AI - 8208/86.2 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Bradesco Previdência Privada S/A. (Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim). Agdo: João Batista Pereira. (Dr. Aurélio Albuquerque).
- AI - 8277/86.7 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Tecelagem Parahyba S/A. (Dr. Jairo dos Santos Rocha). Agda: Maria das Dores Deodato. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 8578/86.0 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Serviço Social da Indústria - SESI. (Dr. Ernesto Juntolli). Agdos: Rita Gonçalves de Castro e Outros. (Dr. Orlando Rodrigues Sette).
- AI - 6224/86.5 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Shirley Miguel Tryjillo. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A. BRADESCO. (Dra. Airides Aparecida dos Santos).
- AI - 7257/86.4 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Reago Indústria e Comércio S/A. (Dr. Airton Trevisan). Agdo: Osmário Santa Rosa. (Dr. Eurides E. Chaves Galdino Ramos).
- AI - 8550/86.5 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: FUMOSSUL S/A Indústria e Comércio. (Dr. Jonas Cunha de Carvalhosa). Agda: Leni dos Santos Alves.
- AI - 8564/86.8 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Varig S/A (Viação Riograndense). (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdo: Sindicato Nacional dos Aeronautas. (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 8777/86.3 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Mendes Júnior Internacional Company. (Dr. Boris Alexandre Balaguer). Agdo: Antonio Augusto Marques Veiga. (Dr. Orlando Rodrigues Sette).
- AI - 093/87.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fernando Alcântara de Oliveira. (Dr. Adauto Goulart da Silva). Agdo: Mentech S/A. (Dr. Francisco Isnard Lira de Araújo).

AI - 256/87.5 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Transportadora Sobcarga Ltda. (Dr. Mário Roberto Melo). Agdo: Edvaldo Silva dos Santos.

AI - 190/87.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dr. Sully Alves de Souza). Agdo: José Barbosa de Lima. (Dr. Osvaldo Gomes).

AI - 833/87.7 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Mater Engenharia Ltda. (Dr. Márcio de Almeida César). Agdo: Pedro Vieira Neto.

AI - 1285/87.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). Agdos: Renato Gomes Cruz e Outro. (Dr. Virgílio Machado).

AI - 1301/87.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agtes: Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros. (Dr. Odilon Martins). Agdos: José Roberto Servelo e Outra. (Dr. Paulo Roberto Augusto).

AI - 1319/87.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Itatiaia Standard Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Manuel Esteves Galinski). Agda: Santana Merchan Bezerra. (Dra. Vania Paranhos).

AI - 1365/87.3 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Átila Augusto Amoedo da Gama Malcher. (Dra. Sônia Maria Kerber Almeida). Agdo: C. B. V. Indústria Mecânica S/A. (Dr. Gilberto P. Pereira Guimarães).

AI - 1437/87.3 - TRT 13a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Prefeitura Municipal de Aroeiras. (Dr. Marcos Wande de Andrade). Agda: Irene Ramos da Silva.

AI - 1458/87.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos. (Dra. Maria Celma Ramos Vieira). Agdo: Washington de Carvalho. (Dr. J. A. Serpa de Carvalho).

AI - 1540/87.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Auri Soares Porto. (Dra. Sônia Maria Costeira Frazão). Agda: Fundação Leão XIII. (Dr. João Moniz Barreto Aragão).

AI - 1568/87.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Dr. José Rodrigues Mandú). Agda: Maria Teresa da Silva. (Dr. Jorge da Silva Esteves).

AI - 1580/87.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. José Alberto Pedrosa da Silva). Agdo: Wilson de Lago Lira Junior. (Dr. Adeildo Nunes).

AI - 1785/87.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. Henrique Czamarka). Agdos: Luiz Alberto do Nascimento Diniz e Outros. (Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes).

AI - 1626/87.3 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agtes: Luiz Alberto do Nascimento Diniz e Outros. (Dra. Ana Lucia Rezende Nunes). Agdo: Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário. (Dr. Henrique Czamarka).

AI - 1346/87.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Equipe Arquitetura Ltda. (Dr. Júlio Goulart Tibau). Agdo: José Eugênio Travassos.

AI - 8708/86.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Agte: Bandarra - Transportes, Promoções e Lançamentos Ltda. (Dr. José de Paula Ribeiro). Agdos: Amado Goulart Pereira e Outro. (Dra. Gláucia Maria Gomes Denelle Venturelli).

RR - 0917/86.0 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Rogério Avelar). Recdo: Antonio Carlos da Silva. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2002/86.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Francisco do Sacramento Silva. (Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu). Recdo: Movimento - Engenharia e Construção Ltda. (Dr. Walter Monacci).

RR - 2035/86.0 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Laboratório Rabelo Ltda. (Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega). Recdo: Liege Paes Barreto. (Dra. Almira Nunes).

RR - 4267/86.8 - TRT 10ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Rectes: Márcio Silva Aprobato e Outros. (Dr. Otávio Brito Lopes). Recdo: Banco do Estado de Goiás S/A - BEG. (Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro).

RR - 7178/86.5 - TRT 12ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA. (Dr. Ernesto Bianchini Góes). Recdo: Manoel Machado. (Dr. Sérgio Mendonça Costa).

RR - 7706/85.1 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Empresa Auto Viação São Bernardo Ltda. (Dr. Attilio Nosé). Recdo: Antonio Desanetti Neto. (Dr. Ericson Crivelli).

RR - 7855/86.2 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Daniel Borges do Rego. (Dr. Roberto Maransaldi). Recdo: Wilson. Sons Serviços Marítimos S/A. (Dr. Mario Calcia).

RR - 0256/87.7 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A. (Dr. Lourival Bacellar). Recdo: Arnaldo do Vale Luquez. (Dr. Luiz Pedro da Silva).

RR - 0425/87.1 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Usina Catende S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: Amaro Alves de Oliveira. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 0607/87.9 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Construtora Ferreira Guedes S/A. (Dr. Ruben José da Silva A. Viégas). Recdo: José Luiz Pimenta. (Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes).

RR - 0634/87.7 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Lima). Recdo: Durvalino Bernardelli. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 0924/87.9 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA. (Dra. Itália Maria Vigliani). Recdo: Gélia Graciê Costa. (Dr. Ildeu Leonardo Lopes).

RR - 1451/87.8 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Paulo Afonso dos Passos. (Dr. Antonio Rosella). Recdo: Swift Armour S/A Indústria e Comércio. (Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel).

RR - 1802/87.0 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Município do Rio de Janeiro. (Dr. Jorge Alves Magalhães). Recdos: Geraldo de Oliveira e Outro. (Dra. Marly Thereza de Almeida).

RR - 2235/87.8 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Paes Mendonça S/A. (Dr. Fernando Ballalai B. de Castro). Recdo: José Bonfim Xavier da Hora. (Dr. Juarez Teixeira).

RR - 2257/87.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Renôfia Zanini do Nascimento. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Distral S/A Tecidos. (Dr. Miguel Alfredo M. Neto).

AI - 7112/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Agdos: Dante Rissieri Collieri Jordão e Outros. (Dr. Osmar Aderson R. Jordão).

AI - 7113/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Itaú S/A (Banco União Comercial). (Dr. Hélio Carvalho Santana). Agdos: Dante Rissieri Collieri Jordão e Outros. (Dr. Osmar Aderson R. Jordão).

AI - 615/87.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Álvaro Lopes dos Santos. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. João Carlos Melchior).

AI - 939/87.6 - TRT 9a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Barsilai Fonseca Lopes. (Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva). Agdo: Traspetrol Ltda. (Dr. Jefferson do Carmo Assis).

AI - 956/87.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: José Carlos Rossini Rodrigues. (Dr. Lázaro Penteado Fagundes). Agda: Perfimar Indústria e Comércio de Perfilados Marília Ltda.

AI - 967/87.1 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Banco Crefisul de Investimento S/A. (Dr. Alvaír José Pedro). Agdo: Fernando Guilherme de Oliveira. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 1016/87.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Joani Quadros da Silva. (Dra. Soely Martins de Albuquerque). Agdo: Ércio Paulo Giuliano - RS. (Dr. João Carlos C. V. de Oliveira).

AI - 1163/87.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Jorge Cúria Filho. (Dr. Jacson R. Abs da Cruz).

AI - 5124/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdos: João Rodrigues e Outros (Dra. Maria Cristina Xavier Ramos).

AI - 5955/86.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Dr. Renato Beltrami). Agda: Marina Pereira (Dr. Nestor A. Malvezzi).

AI - 6240/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café (Dr. Noedy de Castro Mello). Agdo: Armando Giovanetti Filho (Dr. Joel de Araújo).

AI - 6339/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Lourival Lopes da Silva (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Protege Proteção e Transporte de Valores Sociedade Civil Ltda (Dr. Arnaldo José Pacífico).

AI - 6622/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Wagner Roberto dos Santos Siqueira (Dr. Jorge de Oliveira Coutinho). Agda: Magda Decorações Ltda.

AI - 6969/86.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC (Dr. José Tibojá F. Cruz). Agdos: Dagoberto Gomes e Silva e Outros (Dr. Antonio Carlos V. Martins).

AI - 7410/86.0 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Companhia Cervejaria Brahma (Dr. Albarino de Mattos Guedes). Agdo: Nilson Tadeu Bittencourt (Dr. Isaias Zela Filho).

AI - 8058/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Minasgás S/A - Distribuidora de Gás Combustível (Dr. Renato Barcat Nogueira). Agdo: Antonio Nascimento Severo (Dra. Luzimar V. Póvoa).

AI - 8192/86.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A (Dr. Ursulino Santos Filho). Agdo: Milton Paulino (Dr. Fernando Maria Aguillar).

AI - 8271/86.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS/RPBA (Dr. Cláudio Penna Fernandez). Agda: Maria de Lourdes Souza Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 8358/86.3 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agtes: Josias Alves Varanda e Outros (Dr. José Pereira de Faria). Agdo: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (Dr. Pedro Márcio Mundim de Siqueira).

AI - 8380/86.4 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dra. Maria Rosangela da Silva). Agdas: Raimunda da Paixão Nilander e Outra (Dr. Paulo César de Oliveira).

AI - 8411/86.5 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Moisés Spilki (Dr. Aristóteles C. Elesbão). Agda: USACON - Indústria de Confecções Ltda.

AI - 8521/86.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Nordeste Vigilância de Valores Ltda (Dr. Marcos Emanuel Torres de Paiva). Agdo: José Cícero Branco de Oliveira (Dr. Evilázio de Melo Arueira).

AI - 8575/86.8 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Condomínio do Edifício Machado de Assis (Dr. Luiz Edilson S. Silva). Agdo: Antonio Antenor Barros (Dr. Jorge da Silva Esteves).

- AI - 8629/86.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Casa Sandes Ltda (Dr. Osmar José Martins). Agda: Norma Teresinha Azambuja Gonçalves (Dr. Jorge Leoni das).
- AI - 8723/86.8 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Construtora Civil do Nordeste S/A (Dr. Rubem Nascimento Junior). Agdos: Crispim Nascimento Santos e Outro (Dr. Walter Moura Filho).
- AI - 8757/86.7 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Paulo César Gontijo). Agdo: Moacir Ceará (Dr. Otonil Mesquita Carneiro).
- AI - 8778/86.0 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Aldir Mesquita da Silveira (Dr. Carlos Lourival Oliveira de Abreu). Agda: Santa Casa de Misericórdia de Pelotas.
- AI - 8839/86.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Ferruccio Furlan. (Dr. Sergio Mello Schreiner). Agda: Italmagnésio S/A - Indústria e Comércio (Dra. Maria Cecília Bertacchi).
- AI - 8840/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Italmagnésio S/A Indústria e Comércio (Dr. João E. Ferraz). Agdo: Ferruccio Furlan.
- AI - 569/87.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: I.O.B. Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda (Dr. Argemiro Gomes). Agdo: Marcos Tadeu Gonçalves (Dr. Sérgio Vasconcelos Silos).
- AI - 658/87.0 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Abril S/A Cultural (Dr. Carlos Frederico Machado Neto). Agda: Alcione Costa (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).
- AI - 839/87.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: RAFRA - Comércio de Vestuário Ltda (Dr. José Luiz da Cunha Filho). Agdo: Antonio João da Conceição.
- AI - 878/87.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Angelo Granusso. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agda: Retifica de M. Meneguetti Ltda (Dr. Paulo César Scarariello).
- AI - 900/87.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Samory Ornellas). Agdo: Renato Viegas de Andrade Rocha (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 923/87.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agtes: Ziomar Guedes e Outra (Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes). Agdas: Gliza Rosa de Jesus e Outra - RJ (Dr. Fernando de Figueiredo Moreira).
- AI - 1141/87.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel). Agdo: João Theófilo Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- AI - 1159/87.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Dr. Paulo Airton Lucena). Agdo: Leonir Vieira (Dr. José Torres das Neves).
- AI - 1197/87.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Cremildo Julio da Silva (Dr. Sebastião Fernandes Sardinha). Agda: Montreal Engenharia S/A (Dr. Lucio Lemos de Almeida Rossi).
- RR - 5238/85.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Rev. Min. José Ajuricaba. Recte: Industrias Filizola S/A (Dr. Ruy Silveira). Recdo: Irineu Luiz Maranhão (Dr. Ulisses Riedel de Resende).
- RR - 4225/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Levi Cardoso Rodrigues (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: Tango Indústria e Comércio de Roupas Ltda (Dr. Carlos Shehtman).
- RR - 5032/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Joao Clemente da Silva (Dr. Antonio Rosella). Recdo: Jecel Instalações Industriais Ltda (Dra. Vanilda Therezinha Rosa).
- RR - 6385/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Raimundo Martins Azevedo (Dr. Márnio Fortes de Barros). Recdo: Condomínio Portal do Morumbi (Dr. Antonio Carlos Rivelli).
- RR - 7694/86.8 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcello Reus Darin de Araujo). Recdo: Ricardo Persi (Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago).
- RR - 7730/86.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Serviço Social do Comércio - SESC (Dr. Fernando Barreto F. Dias). Recdo: Edilson Assis Reis (Dr. Celso Soares).
- RR - 7918/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Bozano, Simonsem S/A - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (Dr. Luiz Claudio L. Penafiel). Recdo: Orlando Ferreira Porto (Dr. Antonio Jorge de Campos).
- RR - 417/87.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Kibon S/A - Industrias Alimentícias (Dr. Antonio Ferreira Martins). Recdo: Paulo Ricardo de Oliveira (Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa).
- RR - 994/87.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Rectes: Antonio Carlos Francisco dos Santos e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recda: FURNAS - Centrais Elétricas S/A (Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves).
- RR - 1010/87.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Rectes: Haide Pinheiro Barcellos e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).
- RR - 1034/87.3 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: ENGEHAUER - Construções Elétricas S/A (Dr. João Rogério Niels). Recdo: Leoni das Pinheiro (Dr. Sérgio Luiz Candêo).
- RR - 1491/87.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Rectes: Alcides Rosa Batista e Outros (Dr. José Neri). Recda: Frigorífico Jandira S/A (Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro).
- RR - 1529/87.2 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: José Leomir Fuzatti. (Dr. Roges José Reimann).
- RR - 1532/87.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dra. Lfdice R.C.G. Pacheco Alves). Recdo: Walter de Oliveira Varissimo (Dr. Miguel Nascimento Soares).
- RR - 1595/87.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Wellington Nunes Coelho (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Itaú S/A (Dr. Hélio Carvalho Santana).
- RR - 1849/87.4 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Rectes: Expedito Catarino de Souza e Outros (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Recda: Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA (Dr. José Alberto Couto Maciel).
- RR - 2013/87.6 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Rectes: Eugênio dos Santos e Outros (Dr. Nestor A. Malvezzi). Recda: Romani S/A - Indústria e Comércio de Sal (Dra. Maria Helena M. Pitta).
- RR - 2134/87.5 - TRT 13a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Montreal Engenharia S/A (Dr. José Vasconcelos da Rocha). Recdo: Walter Guilherme Kramer Alves (Dr. Maurílio Bessa de Deus).
- RR - 2154/87.1 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Manoel Rosa da Silva (Dr. Carlos Pimentel de Matos). Recdo: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER (Dr. Antonio Alfredo de Castro Ribeiro).
- RR - 1611/87.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Rectes: Francisco Manzano e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Iso prenum Indústria de Artefatos de Borracha Ltda (Dra. Maria Luiza de F. Agudo).
- RR - 1903/87.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Aurélio M. de Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: EBID - Editora Páginas Amarelas Ltda (Dr. Neif Antonio Alem Filho). Recdo: Sebastião Costa de Queirós (Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert).

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 28 de outubro de 1987. JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Ranor Barbosa, Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza. O Sr. Ministro Coqueijo Costa, este ausente por motivo justificado. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral Carlos Newton de Souza Pinto, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Foram retirados de pauta e convertido em diligência os seguintes processos: AI-8584/86 e RR-799/87. Houve pedido de vista regimental, requerida pelo Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, no processo RR-1213/87. Em seguida, passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-AI-3187/87.8, da 3a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Ormei Nunes (Adv. Mozart Victor Russomano) e Agravada Conforja S/A - Conexões de Aço (Adv. João Alberto Filgueiras Machado). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-AI-1504/87.7, da 9a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos Alberto de O. Werneck) e Agravado Jorge Luiz Formighieri Totti (Adv. José Carlos Farah). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o julgamento do RR-1414/87, do Reclamante.

PROCESSO-RR-1414/87.7, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Jorge Luiz Formighieri Totti (Adv. Carlos Roberto Ribas Santiago) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos Alberto de O. Werneck). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, sobrestar o julgamento desta revista, face ao provimento dado ao AI-1504/87, do Reclamado.

PROCESSO-RR-7194/86.2, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB - PA (Adv. José Francisco Boselli, que fez sustentação oral) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Adv. Paula Frassinetti Silva). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-857/87.5, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Carlos de Oliveira de Mesquita (Adv. Ertulei Laureã no Matos) e Recorrida DOCENAVE - Vale do Rio Doce Navegação S/A (Adv. Eduardo Nogueira de Sá, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-1726/87.0, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Plínio Cardoso (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Victor Russomano Junior, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da integralmente

da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requeira da Tribuna pelo Douto Patrono da Recorrida.-----
PROCESSO-RR-1390/87.8, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente General Electric do Brasil S/A (Adv. Victor Russomano Júnior, que fez sustentação oral) e Recorrido Silvio Ganzerla (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requeira da Tribuna pelo Douto Patrono da recorrente.-----

PROCESSO-RR-5819/86.5, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente René Roberto Costa (Adv. Gisa Nara M. da Silva) e Recorrida Julio Bogorcin Imóveis S/A (Adv. Aref Assrey Junior, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requeira da Tribuna pelo Douto Patrono da Recorrida.-----

PROCESSO-RR-1177/87.3, da 5a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Serviços Saúde Pública - FSESP (Adv. Maria Cristina Paixão Cortes, que fez sustentação oral) e recorrida Valdelice Pinelle Silva (Adv. Pedro Moura, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada dos instrumentos procuratórios, requeira da Tribuna pelos Doutos Patronos do Recorrente, no prazo legal e da Recorrida.-----

PROCESSO-RR-7747/86.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. João Batista Brito Pereira) e Recorrido Itamar Costa (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.-----

PROCESSO-RR-7653/86.8, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Recorrido Dely Antonio Rodrigues da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-RR-7620/86.6, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Recorrido Armando Moreira Nunes (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.-----

PROCESSO-AI-667/87.6, da 7a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Jurandir Vieira Marques) e Agravado José Jubemar Palmela Aguiar (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.-----

PROCESSO-RR-7621/86.3, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NO VACAP (Adv. Luiz Grato David) e Recorrida Helena Rodrigues Costa (Adv. Ana Maria Ribas Magno, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação, as parcelas decorrentes da convenção coletiva do trabalho, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, com ressalva do ponto de vista do Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.-----

PROCESSO-RR-1156/86.1, da 6a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Engenho Varzea de Una (Companhia Usina Bulhões) (Adv. Eurico Luiz Azevedo) e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Moreno (Adv. Ulisses Riedel de Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.-----

PROCESSO-RR-1238/87.2, da 10a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco Pereira Peixoto Sobrinho (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio de O. Cordeiro). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requeira da Tribuna pela Douta Patrona do recorrente.-----

PROCESSO-RR-187/87.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Paulo Maltz) e Recorrido Sérgio Luiz Farias Chaves (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requeira da Tribuna pela Douta Patrona do recorrido.-----

PROCESSO-RR-1407/87.6, da 4a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Alcides Arizoli Lourenço (Adv. Alino da Costa Monteiro, que fez sustentação oral) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor.-----

PROCESSO-RR-9849/85.5, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Leodir Marques de Oliveira (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-3888/86.6, da 11a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Maria das Graças Pascoal de Faria e Outras (Adv. José Coelho Maciel) e Recorrido Estado do Amazonas - Sesau - Hospital Infantil Doutor Fajardo (Adv. Ademar Augusto A. Jorge de Salles). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por ilegitimidade de representação.-----

PROCESSO-RR-4479/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva, que fez sustentação oral) e Recorrido Bernardo Carrero (Adv. Osvaldo Sant'Anna). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-5589/86.2, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente ITACIMA - Indústria e Comércio de Construção Ltda (Adv. Pedro Stefanichen) e Recorrido Nestor Faustin Neto (Adv. José Fernando Rosas). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-6577/86.1, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente "BRASIMET" Comércio e Indústria S/A (Adv. Renata M. Galinski) e Recorrido Adileu Barbosa (Adv. Gilberto Capovilla). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-7466/86.2, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Odair Pedro Brunhara (Adv. Alberto Luiz de Paula) e Recorrida ELDORADO S/A - Comércio e Indústria e Importação (Adv. Augusto Novaes Bueno). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-7540/86.7, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Indústrias Villares S/A (Adv. Mário Calcá) e Recorrido José Roberto Cavalcanti de Abreu (Adv. André Hermann Tostes). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-7906/86.9, da 8a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Suzam de Nazare Matheus de Ass (Adv. Paula Frassineti Silva) e Recorrida Mesbla S/A (Adv. Gilson de Oliveira Souza). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-440/87.0, da 5a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. João Raulo de O. Neto) e Recorrida Maria Lucia Cerqueira Andrade (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-794/87.1, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Aluísio Oliveira da Silva (Adv. Vania Paranhos) e Recorrida Comércio de Pedra e Areia Matheus Ltda (Adv. Odair Cipoli). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-943/87.8, da 9a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Lineu Roberto Mickus) e Recorrida Edith Aparecida Ribeiro (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro revisor, em relação ao tema de cargo de confiança.-----

PROCESSO-RR-1786/87.9, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Djalma Batista de Sá (Adv. Francisco de A. F. Maia) e Recorrida Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-RR-1953/87.8, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Henrique Rafael dos Santos (Adv. Sebastião Carlos Ferreira) e Recorrida Central Brindes Indústria e Comércio Ltda (Adv. Índio do Brasil Cardoso). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.-----

PROCESSO-AI-5153/86.5, da 2a. Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante J. Bresler S/A - Papel, Papelão e Embalagem (Adv. Rubens Antonio Tírico de Modena) e Agravado Rubens Moacir Gazeta (Adv. Henrique Moraes Logtorto). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, que justificará seu voto.-----

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO RANOR BARBOSA, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.-----

PROCESSO-AI-8367/86.9, da 10a. Região, sendo Agravante Maria Alves Camilo (Adv. Silvío Teixeira) e Agravado Estado de Goiás (Secretaria da Administração) (Adv. Carlos Mendes O. Filho).-----

PROCESSO-AI-8527/86.7, da 6a. Região, sendo Agravante Cassiano Rodrigues de Lima Filho (Adv. Antônio Floriano da Silva Filho) e Agravado Sindicato dos Arrumadores no Estado de Pernambuco (Adv. Dorgival Soares de Souza).-----

PROCESSO-AI-8665/86.0, da 2a. Região, sendo Agravante Alvaro Ferreira da Rocha Neto (Adv. Jair José Spuri) e Agravada Centerplan Centro de Planejamento e Consultoria de Imóveis S/C Ltda.-----

PROCESSO-AI-8685/86.6, da 2a. Região, sendo Agravante Colégio Integrado Objetivo Ltda (Adv. Jorge Penteado Kujawski) e Agravado Paulo de Oliveira Filho.-----

PROCESSO-AI-8785/86.1, da 4a. Região, sendo Agravante Izair Padilha Fernandes (Adv. Carlos Lourival Oliveira de Albuquerque) e Agravado Curtume Santa Fé S/A.-----

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO RANOR BARBOSA, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.-----

PROCESSO-AI-8065/86.9, da 9a. Região, sendo Agravante Banco Noroeste (Adv. Vera Lígia Alves Miranda) e Agravado Aureliano Monteiro da Rocha (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).-----

PROCESSO-AI-8125/86.2, da 2a. Região, sendo Agravante Hércules S/A - Equipamentos Industriais (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Candido Pereira Borges (Adv. Welson Teixeira).-----

PROCESSO-AI-8238/86.2, da 2a. Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Manoel Joaquim Rodrigues) e Agravado Belisário Ferreira (Adv. Osvaldo Sant'Anna).-----

PROCESSO-AI-8279/86.2, da 2a. Região, sendo Agravantes Pedro Dutra Garcia Filho e Outro (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Reformo-técnica Reforma de Máquinas Operatrizes Ltda (Adv. Dalva Agostino).---
PROCESSO-AI-8540/86.2, da 4a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. João Batista de Moraes) e Agravado

Marlon Batista Brito de Oliveira.-----
PROCESSO-AI-8552/86.0, da 4a. Região, sendo Agravante Companhia Vidra-ria Santa Marina (Adv. Gilberto Ribeiro Oliveira) e Agravado Wilmar ' Coelho (Adv. Luiz Argeu Costa).-----

PROCESSO-AI-8566/86.2, da 1a. Região, sendo Agravantes Paulo Pedro de Abreu e Outros (Adv. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos) e Agravado Serviço Social da Indústria - SESI (Adv. Ernani Duarte Bastos).-----

PROCESSO-AI-8581/86.2, da 3a. Região, sendo Agravantes Hécio da Rocha Coelho e Outros (Adv. Aguiar Rezende de Oliveira) e Agravada FURNAS - Centrais Elétricas S/A (Adv. Adelson Veloso Lemos).-----

PROCESSO-AI-8710/86.3, da 9a. Região, sendo Agravado Banco Mercantil ' do Brasil S/A (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins) e Agravado Antonio Marcos Possato (Adv. Antonio Lopes Noletto).-----

PROCESSO-AI-8730/86.9, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasilei-ro S/A - PETROBRAS-RLAM (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Cal-das Pereira) e Agravada Creuza Araújo de Jesus (Adv. Ulisses Riedel de Resende).-----

PROCESSO-AI-8752/86.0, da 10a. Região, sendo Agravante Paulo Nunes de Souza (Adv. Otonil Mesquita Carneiro) e Agravado Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira).-----

PROCESSO-AI-110/87.3, da 2a. Região, sendo Agravante HASPA - Habitação São Paulo S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Luiz Augusto Filho) e Agra-vada Maria Lúcia de Campos Souza (Adv. José Torres das Neves).-----

PROCESSO-AI-224/87.1, da 2a. Região, sendo Agravado Alfredo Rosa de Oliveira (Adv. Eraldo A. Rodrigues Franzese) e Agravado Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior).-----

PROCESSO-AI-279/87.3, da 2a. Região, sendo Agravado Sérgio Manrique ' (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Indústrias Têxteis Barbero S/A (Adv. Lucia Helena de A. Baldy).-----

PROCESSO-AI-8737/86.0, da 5a. Região, sendo Agravado Petróleo Brasilei-ro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravado Romenil Antonio dos Santos (Adv. Gustavo Lanat Pe-dreira de Cerqueira). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, ten-do a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.-----

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS, RELATADOS PELO SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHECER.-----

PROCESSO-AI-8288/86.8, da 2a. Região, sendo Agravante Antonio Marcello (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada CROWN CORK do Brasil S/A Rolhas Metálicas (Adv. Pedro Luis C. Vergueiro).-----

PROCESSO-AI-8571/86.9, da 1a. Região, sendo Agravante Café e Bar Epton Ltda (Adv. Monica Lopes da Silva Matesco) e Agravado Josafá Brito (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan).-----

PROCESSO-AI-81/87.7, da 1a. Região, sendo Agravante Transportes Vila Isabel S/A (Adv. Marcus Conte) e Agravado Alfredo Silvério dos Santos Júnior (Adv. Olimpia C. de Moraes).-----

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO MENDES CAVALEIRO, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVIMENTO.-----

PROCESSO-8069/86.9, da 9a. Região, sendo Agravante FURNAS - Centrais ' Elétricas S/A (Adv. Paulo de Almeida Magalhães) e Agravados Antonio ' Porto da Silva e Outro (Adv. Daisi Terezinha Dorigo Barão).-----

PROCESSO-AI-8197/86.9, da 1a. Região, sendo Agravante Mirante Rio Ho-tel Ltda (Adv. Júlio Goulart Tibau) e Agravado Manoel Oscar da Silva ' (Adv. Luiz Pedro da Silva).-----

PROCESSO-AI-8251/86.7, da 10a. Região, sendo Agravante Banco Bamerin-dus do Brasil S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravada Brunildes Con-towiski (Adv. Otonil Mesquita Carneiro).-----

PROCESSO-AI-8287/86.1, da 2a. Região, sendo Agravante CROWN CORK do Brasil S/A - Rolhas Metálicas (Adv. Pedro Luis C. Vergueiro) e Agrava-do Antonio Marcello (Adv. Vania Paranhos).-----

PROCESSO-AI-8531/86.6, da 6a. Região, sendo Agravante Tecjur Ltda - As-sessoria Contábil Fiscal (Adv. Antonio Ernando Corrêa Novais) e Agrava-do Emanuel de Lima Figueiredo (Adv. Celso Sales).-----

PROCESSO-AI-8544/86.1, da 4a. Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Dieter Arno Belzer) e Agravado José Francisco da Silva (Adv. Vera Maria Michels Bilhalva).-----

PROCESSO-AI-8557/86.6, da 10a. Região, sendo Agravante Delta Engenha-ria, Indústria e Comércio Ltda (Adv. Maria Lúcia Vitorino Borba) e Agra-vado Valdizar Abreu de Oliveira (Adv. Josué José Nogueira).-----

PROCESSO-AI-8661/86.1, da 2a. Região, sendo Agravante Romildo Ferreira Franco (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Indústrias Romi S/A (Adv. José Maria Corrêa).-----

PROCESSO-AI-8669/86.9, da 2a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasi-leiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Perei-ra) e Agravados Luiz Prado e Outros (Adv. Roberto Eidelman).-----

PROCESSO-AI-8692/86.8, da 3a. Região, sendo Agravante COMTEL - Constru-tora M. Teixeira Ltda (Adv. Nicodemus Furfuro Filho) e Agravado Hélio Brás de Carvalho (Adv. Maria de Fátima da Costa).-----

PROCESSO-AI-8718/86.1, da 6a. Região, sendo Agravante Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Júnior) e Agravado Antônio Tavares da Silva (Adv. José Hamilton Lins).-----

PROCESSO-AI-8768/86.7, da 10a. Região, sendo Agravante Companhia Urba-nizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Adv. Elias Nunes Doura-do) e Agravado Vilmar de Souza Lima (Adv. Rogério Reis Avelar).-----

PROCESSO-AI-170/87.2, da 5a. Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Agravado Ronaldo Boaventura Leão Vinhas (Adv. Antonio Pinto Madureira).-----

PROCESSO-AI-250/87.1, da 10a. Região, sendo Agravante Clínica de Olhos de Brasília (São Rafael) (Adv. Antonio Lins Guimarães) e Agravada Eu-tália Maria do Nascimento (Adv. Antonio Alves Filho).-----

PROCESSO-AI-323/87.8, da 4a. Região, sendo Agravante Companhia de Pes-quisas e Lavras Minerais - COPELMI (Adv. João Miguel P. A. Catita) e Agravado José Valmir Garcia.-----

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHES PROVI-MENTO.-----

PROCESSO-AI-8554/86.4, da 4a. Região, sendo Agravante Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC (Adv. Luiz Souza Costa) e Agravado ' Ervandil Cáceres Gomes (Adv. Tarcísio Battú Wichrowski).-----

PROCESSO-AI-8568/86.7, da 1a. Região, sendo Agravante Empreiteira de Obra Manus Ltda (Adv. Olimpia C. de Moraes) e Agravado Alcino Martins de Oliveira (Adv. Wellington Basília Costa).-----

PROCESSO-AI-8687/86.1, da 2a. Região, sendo Agravante Ford Indústria e Comércio Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Leozino Bernar-des dos Santos Filho (Adv. Antalcidas Pereira Leite).-----

PROCESSO-AI-8733/86.1, da 5a. Região, sendo Agravante Petróleo Brasi-leiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pe-reira) e Agravado Erivan Dias Gonçalves (Adv. Gustavo Lanat Pedreira ' de Cerqueira).-----

PROCESSO-AI-8754/86.5, da 10a. Região, sendo Agravante Luiz Giusti (Adv. Marcos Luis Borges de Resende) e Agravado Barsil - Comércio e Construções Ltda (Adv. Pedro Augusto Musa Julião).-----

PROCESSO-AI-134/87.9, da 3a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lajes) e Agravado Dorotheu Bruno de Carvalho (Adv. Múcio Wanderley Borja).-----

PROCESSO-AI-281/87.8, da 2a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves) e Agravado José Vieira Evangelista Filho.-----

PROCESSO-AI-8067/86.4, da 9a. Região, sendo Agravante UNICON - União de Construtoras Ltda. (Adv. Fernando Miyashiki) e Agravada Merentina ' Kulmann de Lima (Adv. Joubert Simão).-----

PROCESSO-AI-8187/86.5, da 2a. Região, sendo Agravante Octacílio Bezer-ra de Souza (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agravada Companhia Cerveja-ria Brahma (Adv. Darci Feltrin).-----

PROCESSO-AI-8240/86.7, da 2a. Região, sendo Agravante Florin - Flores-tamento Integrado S/A (Adv. Marisa Aguiar de Santana) e Agravado João Nazareno Ferreira.-----

PROCESSO-AI-8282/86.4, da 2a. Região, sendo Agravante Enerconsult Enge-nharia Ltda (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agravado Arduino Canova (Adv. Eduardo Vianna Mendes).-----

PROCESSO-AI-8529/86.1, da 6a. Região, sendo Agravante Banco Nacional ' da Habitação - BNH (Adv. Paulo Roberto Costa Bhering) e Agravados Sindi-cato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão e Mineral do Estado de Pernambuco e Carlos Alberto de Souza (Adv. João Almeida).-----

PROCESSO-AI-8542/86.7, da 4a. Região, sendo Agravante M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio (Adv. Cláudio Scandolaro) e Agravado Pedro Ribeiro de Araújo.-----

PROCESSO-AI-78/87.5, da 1a. Região, sendo Agravante Sonfa e Romero ' Modas Exportação e Importação Ltda (Adv. André Porto Romero) e Agrava-do Rubens Alves de Oliveira (Adv. Jorge Alves de Oliveira).-----

PROCESSO-AI-247/87.9, da 10a. Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha) e Agravados Paulo de Lima Garcia e Outros (Adv. Beatriz Viêgas de Araújo).-----

PROCESSO-AI-350/87.6, da 8a. Região, sendo Agravante Navegação Sion Ltda (Adv. José Torquato Araújo de Alencar) e Agravado Rinalde Patrí-cio Bayma (Adv. Maria da Glória Maró'já).-----

PROCESSO-AI-8368/86.7, da 10a. Região, relativo a Agravo de Instrumen-to, sendo Agravante Raulino Neves de Oliveira (Adv. Victor Gonçalves) e agrava-do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI . (Adv. Jahyr Abrão Estrela). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.-----

AGRAVOS DE INSTRUMENTO, RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, DOS QUAIS A TURMA, RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DELES NÃO CONHE-CEU.-----

PROCESSO-AI-8666/86.7, da 2a. Região, sendo Agravante Amico Assistên-cia Médica à Indústria e Comércio Ltda (Adv. Sérgio Paula Souza Caiuby) e Agravado Orlando Leite Ferreira de Andrade (Adv. José Chianca Neto)-----

PROCESSO-AI-8715/86.9, da 6a. Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. José Alberto Pedrosa da Silva) e Agra-vado Ailton da Silva Santos (Adv. João Bosco de Souza Coutinho).-----

PROCCSSO-AG-RR-7682/86.0, da 3a. Região, relativo a Agravo Regimental ' em Recurso de Revista, sendo Agravante Alfredo Quinelato Neto (Adv. Di-mas Ferreira Lopes) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Paulo César de Mattos Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo regimental.-----

PROCESSO-AG-RR-7879/86.8, da 4a. Região, relativo a Agravo Regimental ' em Recurso de Revista, sendo Agravantes Floriano Salgado Nunes e Outros (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivan Carlos Luzzatto). Foi relator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanime-mente, negar provimento ao agravo regimental.-----

PROCESSO-AG-RR-874/87.0, da 4a. Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravantes João Batista Pereira Nunes e Outros (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada Companhia Esta-dual de Energia Elétrica-CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi re-lator o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvi-do, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.-----

PROCESSO-ED-AI-6094/86.7, da 5a. Região, relativo a Embargos Declarató-rios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Petrô-leo Brasileiro S/A-Petrobrás (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Agravada Edna Borges Macedo (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Tur-ma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sa-ndo a omissão, conferir-lhes efeito modificativo, determinando o pro-cessamento da revista.-----

PROCESSO-ED-AI-8820/86.1, da 8a. Região, relativo a Embargos Declarató-rios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Agroban-co - Banco Comercial S/A (Agrobanco - Banco Agropecuário S/A) . (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Amarildo Dantas Gemaque (Adv. Adiene M. Cavalcante Brabo). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declarató-rios.-----

PROCESSO-ED-AI-6513/86.0, da 10a. Região, relativo a Embargos Declara-tórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Bame-rindus - Centro-Oeste S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Cristiana Rodri-gues Gontijo) e Agravado Gladstone Barbosa (Adv. Otonil Mesquita Car-neiro). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.-----

PROCESSO-ED-RR-3732/86.1, da 1a. Região, relativo a Embargos Declarató

rios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco Boa Vista S/A (Adv. Ursulino Santos Filho) e Recorrido Franco Barradas Confeiteira (Adv. Zélio Azevedo Barbosa). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que não restou demonstrada a violação direta à Constituição.

PROCESSO-ED-AT-6402/86.5, da 3a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante José Carlos Trajano (Adv. Victor Augusto Ribeiro Coelho) e Agravadas Serraria São Lourenço Ltda. e Outras (Adv. Walter Mancilha). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-510/87.6, da 12a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Waldemar Gomes Filho (Adv. Luiz Carlos P. Aguirre). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-474/87.9, da 5a. Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Cooperativa do Cacau Ltda - Coperacau (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrida Consuelo de Magalhães Nascimento (Adv. João Batista Soares L. Neto). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-RR-4254/86.3, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria Carolina Martins Mendes Menezes Santos (Adv. Hugo Mósca) e Recorrida Círculo do Livro S/A (Adv. José M. V. Rocha). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pela preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por violação aos artigos 535, I e II do CPC e 153, § 4º da Constituição Federal e, via de consequência, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que o Eg. TRT, a quo, julgue os embargos declaratórios da autora, apreciando a matéria pertinente ao regime compensatório.

PROCESSO-RR-4543/86.8, da 5a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Antonio Cosme Chagas e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Recorrida Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5550/86.6, da 1a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banerj-Crédito Imobiliário S/A e Sandra Zdanovski Correa (Adv. Nazib Miguel Alchaar e Sérgio Galvão) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista do Banco; quanto ao recurso da reclamante, por maioria, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema da participação nos lucros e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar aplicar a prescrição parcial e, em consequência, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie o pedido de participação nos lucros, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5954/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Vera Lígia Abrão Jana) e Recorrido Odraci Sofia (Adv. Armínio Costa Filho). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6656/86.2, da 11a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Raimunda Chagas Uchoa (Adv. José Coelho Maciel) e Recorrido Estado do Amazonas - Sesau - Centro de Saúde de Santa Luzia (Adv. Oldeney Bagner Farias de Carvalho). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 3º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos embargos à execução.

PROCESSO-RR-6666/86.6, da 2a. Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina na Universidade de São Paulo (Adv. Ioco Homa Bernardes, Procurador da Autarquia) e Recorridos Silvia Auxiliadora Martins e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-7213/86.4, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtora Barreto de Araújo S/A (Adv. Pedro Gordilho) e Recorrido Mateus Freitas de Araújo (Adv. Norma Rebouças L. de Moura). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-7288/86.3, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Valtercil de Siqueira (Adv. Otávio Brito Lopes) e Recorrido Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo César Gontijo). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-429/87.0, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recorrido José Viana da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a ilegitimidade de representação suscitada pela douta Procuradoria-Geral, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AG-RR-3139/86.1, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo César Gontijo) e Agravado Ilson Machado da Silva (Adv. Gustavo Adolfo Paes da Costa). Foi relator o Sr. Ministro Marco Aurélio Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-3608/86.0, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios

rios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Editora Mory Ltda e Outros e William Paul Williamson Junior (Adv. Victor Russomano Júnior e A. D. Meirelles Quintella) e Recorridos os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios.

PROCESSO-RR-3809/86.8, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello Reus Darin de Araújo) e Recorrido Gumercindo Apolonio (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas incidência do FGTS, sobre o aviso prévio e gratificação sobre lucros e, no mérito, por maioria, após o voto de desempate do Sr. Ministro Prates de Macedo, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a incidência do FGTS, sobre o aviso prévio, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-597/87.2, da 13ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. Agro-Industrial Santa Helena - Caiena (Adv. Paulo Américo Maia) e Recorridos Manoel Miranda da Silva e Outro (Adv. Maria José Q. G. Carneiro). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 134, inciso III, do CPC e, via de consequência, dar-lhe provimento para acolher a nulidade do acórdão regional, determinando a baixa dos autos ao Eg. Tribunal de origem, para que nova decisão seja proferida, sem a participação do Juiz impedido.

PROCESSO-RR-864/87.6, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Adv. Luiz Eduardo de Lima) e Recorridos Ademires Rodrigues Ferreira e Outros (Adv. José Fernando Garcia M. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1150/87.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Plastvil S/A - Resinas Polivinílicas (Adv. José Maria de Castro Bernils) e Recorrido Fausto Marinho de Andrade Filho (Adv. Vicente Melillo). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 236 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau com ressalvas de ponto de vista do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-1693/87.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Marcia Aparecida de Carvalho (Adv. Decio Pereira de Souza) e Recorrida Cervejaria Paraense S/A - Cerpasa. Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1246/87.1, da 13ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Usina Estivas S/A (Adv. Mirocem Ferreira Lima) e Recorrido Paulo Francisco Ribeiro (Adv. Sandoval de Oliveira). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1286/87.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Heleno Alves Silveira Barreto e Outros (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv. Drausio A. Villas Boas Rangel). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-RR-1299/87.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior) e Recorrida Denise Faraco Gehren (Adv. Marco Antônio Gomes). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 113 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-1389/87.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Denise Borges Coelho (Adv. Maria Joaquina Siqueira) e Recorrida H. Stern Comércio e Indústria S/A. Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1431/87.1, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria da Conceição Teixeira (Adv. Evaldo Roberto Rodrigues Viegas) e Recorrido Sempêr S/A - Serviço Médico Permanente (Adv. Geraldo Batista dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para deferir à Reclamante, as horas extras, igualmente compensadas, com o adicional de 25% e respectivos reflexos.

PROCESSO-RR-1659/87.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Produquímica Indústria e Comércio Ltda (Adv. Jorge Raldi) e Recorrido Donizete Francisco (Adv. Maria das Graças Vasconcelos de Arruda). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

PROCESSO-RR-1660/87.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv. Silvana Rosa Romano Azzi) e Recorrido Juan Carlos Arce Morales (Adv. Paulo Sérgio João). Foi relator o Sr. Ministro Ranor Barbosa e revisor o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1709/87.6, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Real S/A e Outra (Adv. Moacir Belchior) e Recorridos Elza Barros Campos e Outros (Adv. Ildeu Leonardo Lopes). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, com supedâneo no Enunciado 168, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-1737/87.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Recorrido Jorge Amaro Azambuja Rodrigues (Adv. José Tó

res das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a não incidência de juros e correção monetária, desde a decretação da liquidação extrajudicial da Reclamada, até a data da publicação do Decreto-Lei 2278/85, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto.

PROCESSO-RR-1783/87.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Nusbaum (Adv. Júlia Romano Corrêa) e Recorrido Clube de Campo do Castelo (Adv. Muriel Nini). Foi relator o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-ED-RR-7142/86.1, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Joacir Roberto Talasca (Adv. Rogério Viola Coelho) e Recorrida, ora Embargante Sibisa Indústria de Calçados S/A (Adv. Júlio Cesar de Rose). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para retificação do erro material na grafia do verbo "durar", que deveria ser colocado no tempo futuro, "enquanto durar" e não no passado, "enquanto durou".

PROCESSO-ED-RR-1453/87.2, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Mozart Vieira Nunes e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrido, ora Embargante, Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que foi dado provimento à revista dos Reclamantes para, afastada a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional para que este decida sobre o restante do mérito do recurso ordinário da Empresa, em relação aos reclamantes Mozart Vieira Nunes e Nilson Jorge Pinotta, como entender de direito.

PROCESSO-ED-RR-1260/87.3, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nordeste S/A (Adv. Carlos Roberto Husek) e Recorrido, ora Embargante, Aylton Venâncio (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

Encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da 3ª Turma

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da 3ª Turma

Procuradoria Regional do Trabalho

10ª REGIÃO

SORTEIO Nº 38/87 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE Nº 02 COM 25 PROCESSOS

À PROCURADORA DR. HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/3159/86 - ALCINO FELICIANO DE SOUZA X ODETE DIAS DE OLIVEIRA NEVES
- TRT/RO/ 196/87 - KLINGER NASCIMENTO DUARTE X BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-BEG
- 771 - DINÂMICA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA X JOÃO BATISTA AUGUSTO
- 772 - CIA BANCREDIT-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES X SIDON DE SOUSA COSTA
- 773 - IPANEMA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA X JOÃO DIAS DOS SANTOS
- 774 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq X ANTONIO CARLOS BIZERRA
- 776 - MODDATA S/A-TELEINFORMÁTICA X ERILENE DUTRA DA SILVA
- 777 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE- SANTA CASA X BERENICE RODRIGUES MARTINS
- 778 - CORDIL COMERCIAL, REPRESENTANTE E DISTRIBUIDORA LTDA X ELVIDIO RODRIGUES ESQUIVEL
- 779 - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE-SANTA CASA X ELIZABETH MARIA DE MOURA
- 780 - 1ª)BANCO REAL S/A - 2ª)JOSÉ MARIA SOARES DE MOURA X OS MESMOS
- 782 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES DOS SANTOS X ANTONIO PERCILIANO DA SILVA
- 783 - 1ª)BANCO ECONÔMICO S/A - 2ª)WALTER FERRAZ PEDRO X PACHECO X OS MESMOS (2 VOLS.)
- 784 - 1ª)NELSON MARIA FERREIRA - 2ª)ESTADO DE GOIÁS X OS MESMOS E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
- 785 - ALÁDIA APARECIDA LOPES JUNQUEIRA X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR
- 786 - 1ª)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL INDUR - 2ª)CARLOS ALBERTO ROSA PENA X OS MESMOS
- 787 - JOSÉ EVARISTO RODRIGUES DOS SANTOS X BELCAR VEÍCULOS LTDA

- 788 - CRISTINA SEBBA PÉREZ DOS SANTOS X ADRIANA DE SOUZA BRILL
- 789 - IVO PEREIRA DE OLIVEIRA X BANCO NACIONAL S/A
- 2405 - 1ª)FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - 2ª)PAULO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (+45) (RECURSO ADESIVO) X OS MESMOS (2 VOLS.)

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/ 021/86 - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA X OMARO APREGLIO PAULINO
- 225/87 - LOJAS AMERICANAS S/A X ROSA ENILDA ALVES DE TORRES
- 226 - VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA X JOÃO BATISTA EVANGELISTA DA SILVA (3 VOLS.)
- 227 - BANCO ITAÚ S/A X CLEIDE SÔNIA DE LIMA HENRIQUES
- 228 - BANCO NACIONAL S/A X MOZAR BERNARDES BORGES

Brasília, 30 de setembro de 1987

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Procurador Regional

SORTEIO Nº 39/87 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE Nº 01 COM 100 PROCESSOS

À PROCURADORA DR. INÊS CALBRAIA FIGUEIREDO DE LARA

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/794/87 - GLOBEX UTILIDADES S/A X JOSÉ OSWALDO RIBEIRO
- 795 - ELI PINTO DE MENDONÇA X TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (2 VOLS.)
- 797 - FÁBIO FERREIRA PIRES X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS
- 798 - IVANYLDE JOSÉ DE OLIVEIRA E EUSTÁQUIO CASTRO BORGES X BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
- 801 - HUMBERTO DANTAS MAIA X SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EDÉIA - GO
- 802 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS X SCHAHIM CURY-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
- 803 - MARLUCE BELARMINO DA SILVA X SANOLI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA
- 805 - DENIVALDO ROBERTO DA ROCHA X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI
- 806 - JACY GOMES DA SILVA X SUSANA S/A
- 807 - JOAQUIM CÍCERO DOS SANTOS X DELTA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- 808 - SINDICATO RURAL DE BARRA DO GARÇAS X ÉLCIO CARLOS HENRIQUE DA SILVA
- 809 - CAMILO LOPES RODRIGUES X CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA
- 812 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A-BNCC X LUIZ CALDAS PEREIRA
- 813 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X RAMÃO CARLOS FREITAS MENDES
- 814 - JOSÉ SOUSA SOBRINHO X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
- 815 - GERALDA FERREIRA MOTA X FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
- 816 - 1ª)CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE - 2ª)GETÚLIO LENANDRO DE OLIVEIRA X OS MESMOS
- 817 - BANCO ITAÚ S/A X JUVENAL ANTONIO NOGUEIRA
- 818 - BANCO ITAÚ S/A X ANDRÉIA FERNANDES DA MOTA
- 819 - 1ª)BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - 2ª)CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO (RECURSO ADESIVO) X OS MESMOS
- 820 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) X TERCIO SANCHES
- 821 - IPANEMA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA X MANOEL RODRIGUES PIROTT
- 822 - MURILO MARQUES DA SILVA X CONDOMÍNIO DO BLOCO "O" DA QUADRA Q1 12 GUARÁ I
- 823 - VISMAR ANTÔNIO PEREIRA GOMES X BRASEG-SERVIÇOS GERAIS LTDA
- 824/87 - ANTÔNIO PINTO DA COSTA X CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DE BRASÍLIA LTDA
- 825 - 1ª)FRANCISCO LAURILDO NETO - 2ª)SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI (DEPARTAMENTO NACIONAL) X OS MESMOS (2 VOLS.)
- 827 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X ESPÓLIO DE NILTON ALVES DA SILVEIRA (Representado por seu inventariante JOÃO EDUARDO DA SILVEIRA)
- 828 - 1ª)BANCO ITAÚ S/A - 2ª)ORLEI CLEVES DE SOUZA (RECURSO ADESIVO) X OS MESMOS
- 829 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A X ANTENOR PINHEIRO DA FONSECA JÚNIOR
- 830 - A COLMEIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA X MARIZETH LOUREÇO SOBRINHO

- 831 - CBB - CONFECCOES E BORDADOS BRASIL LTDA X MARIA LUCIA DA SILVA
- 833 - 1ª)SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A - 2ª)NADIR BATISTA DE SOUZA (RECURSO ADESIVO) X OS MESMOS
- 834 - JOSÉ HOBALDO VIEIRA X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR
- 835 - 1ª)SIDNEI NAPOLI DE OLIVEIRA - 2ª)ESTADO DE GOIÁS X OS MESMOS E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
- 836 - 1ª)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR - 2ª)PAULO BATISTA XAVIER X OS MESMOS
- 837 - JANILDO RÊGO DE SOUSA X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
- 838 - 1ª)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR - 2ª)PAULO CESAR AGUIAR DE MENDONÇA X OS MESMOS
- 839 - EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA X VALDEIR LUIZ DA SILVA
- 840 - GILDA GONÇALVES GALVÃO X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL -INDUR
- 841 - ELINE JONAS FRAGOLA X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR
- 842 - 1ª)LUZIMAR MARTINS DE ANDRADE - 2ª)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR X OS MESMOS
- 843 - 1ª)LANA CAVALCANTE VELASCO - 2ª)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR X OS MESMOS
- 844 - 1ª)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR - 2ª)DAIELE ACHAR PETRILLO X OS MESMOS
- 845 - 1ª)INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR - 2ª)DOMINGOS BARRETO DE ARAÚJO X OS MESMOS
- 846 - 1ª)MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA - 2ª)ESTADO DE GOIÁS X OS MESMOS E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
- 847/87 - FRANCISCO LUIZ DEZZEM X REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
- 848 - DELZANIRA ALVES RODRIGUES X CONSERVADORA PLANALTO LTDA
- 849 - 1ª)BANCO NACIONAL S/A - 2ª)OSMAR DE JESUS PEREIRA X OS MESMOS
- 851 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -ELETRO-NORTE X ANTÔNIO CESAR DIAS BARRETO E OUTROS (+20) 9 2 VOLS.)
- 852 - JOSÉ FRANCISCO DA COSTA X JOÃO PEREIRA MAIA E BENVINDA ALVES MAIA
- 853 - SERVI-SAN LTDA X ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
- 854 - 1ª)PHIDIAS AGROPECUÁRIA S/A - 2ª)PAULO ROBERTO CELLES CORDEIRO X OS MESMOS (2 VOLS.)
- 855 - ADEMAR NORIO TAKINAMI X FAZENDA ENTRE RIOS (PAULO RICARDO DE AZEVEDO)
- 856 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GILBERTO DE PAULA VIEIRA
- 857 - JCJ DE CUIABÁ (Na ação movida por ILZA LIMA DE ARRUDA contra o ESTADO DE MATO GROSSO-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA) X ILZA LIMA DE ARRUDA
- 858 - CASCATA'S LANCHONETE E RESTAURANTE X ZENAIDE SANTANA DA SILVA
- 859 - CEMINA S/A - CERÂMICA E MINERAÇÃO NACIONAL -INDÚSTRIA E COMÉRCIO X CLOVIS MARQUES
- 860 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X LUCIANO BEZERRA NUNES DA MATA
- 861 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A(EM LIQUILAÇÃO EXTRAJUDICIAL E OUTROS (+02) X APOLO PERFEITO
- 862 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI X LOURENÇO ROSE - MAR DE MELLO E OUTROS (+02)
- 863 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI X JOSÉ ALVES DE MELO
- 864 - LAIRCE BARROS COELHO X J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
- 865 - 3ª JCJ DE BRASÍLIA-DF (Na ação movida por JOAQUIM ANTONIO DE PAULA contra FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) X JOAQUIM ANTONIO DE PAULA
- 866 - BANCO REAL S/A X IDÉ FERNANDO MARTINS MACHADO
- 867 - DA SILVA IMÓVEIS EMPREENHIMENTOS LTDA X FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
- 868 - THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON X SOLANGE APARECIDA CESCHINI SANTOS (
- 869 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP X JOSÉ LOPES DA SILVA (2 VOLS.)
- 870 - CONFEDERAÇÃO DE PROFESSORES DO BRASIL X MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-PREFEITURA MUNICIPAL
- 871/87 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X JOSÉ JOAQUIM SUARDI
- 872 - 1ª)ADÃO NERI NUNES CORRÊA - 2ª)BANCO NACIONAL S/A X OS MESMOS
- 873 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X JOÃO PEDRO MARQUEZINI
- 874 - MIGUEL COELHO DE MORAES X LEONÍDIO FERREIRA GOMES
- 875 - 8ª JCJ DE BRASÍLIA-DF (Na ação movida por VALMIR

- LOREIRA LEÃO E OUTROS (%LL) contra a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL) X VALMIR MOREIRA LEÃO E OUTROS (+11) (2 VOLS.)
- 876 - BANCO NACIONAL S/A X JOÃO FILHO RODRIGUES DA SILVA
- 877 - CASAS DE REPOUSO BRASÍLIA S/A X JUSTINO DE PAIVA BIZERRA
- 878 - NEUTON BARBOSA LIMA X AGROSERVICE-EMPREENTEIRA AGRÍCOLA LTDA
- 879 - ANTONIO DA SILVA PEREIRA X MAX - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (2 VOLS.)
- 880 - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA X JOSÉ ROSALINO TORRES
- 881 - CELE CRISTINA ALVES PEREIRA X SEBBA S/A
- 882 - JOSEMAR CARLOS DA SILVA X SEBBA S/A
- 883 - SEBBA S/A X EDVALDO DA SILVA
- 885 - BANCO ECONÔMICO S/A X LUCIA HELENA DE FREITAS SILVA
- 886 - ONACI FRANCISCO VIEIRA X INDÚSTRIA DE COMPONENTES NEO LIFE DA AMAZÔNIA LTDA
- 887 - JOCY SANTANA DE MORAES E JOÃO LOURENÇO DO NASCIMENTO X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq
- 888 - TÊDA MARIA DE JESUS E CREMILDA SUCUPIRA MONTANDON X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLÓGICO - CNPq
- 889 - MARISTELA PEREIRA E RILDA FERREIRA DE SOUSA X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq
- 890 - MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA E OUTROS (+02) X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
- 891 - ELIZABETH MARIA SANTANA HONDA E SILVIA MARIA DA SILVA STAMLER X CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq
- 892 - PROVITA-COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA X ROSIENE MARIA GUIMARÃES MOTA E OUTROS (+02)
- 893 - CONFEDERAL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA X LEVINO ALVES FERNANDES GONDIM
- 894 - 1ª JCJ DE BRASÍLIA -DF (Na ação movida por ANTONIO SEVERINO BOTELHO contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI) X ANTONIO SEVERINO BOTELHO
- 895/87 - CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA X JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
- 896 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI X RENATO ANTONIO GAVAZZI
- 897 - 3ª JCJ DE BRASÍLIA-DF (Na ação movida por FRANCISCO PEREIRA DIAS DO NASCIMENTO contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) X FRANCISCO PEREIRA DIAS DO NASCIMENTO FILHO
- 898 - ANTONIO MESQUITA SOARES X CORDIAL-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
- 899 - 7ª JCJ DE BRASÍLIA-DF (Na ação movida por ALMON PEREIRA DA SILVA contra a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL) X ALMON PEREIRA DA SILVA
- 900 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X ABEL CLEMENTINO DE AMORIM E OUTROS (+04)
- 901 - INSTITUTO DE MÚSICA DO DISTRITO FEDERAL X FERNANDO DEL ISOLA DE FARIA
- 902 - VALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA X AGROSERVICE-EMPREENTEIRA AGRÍCOLA LTDA
- 903 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X PAULO ROBERTO HAMÚ

LOTE Nº 02 COM 25 PROCESSOS

À PROCURADORA DRª. HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/753/87 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X JOSÉ ALVES DA SILVA
- 754 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL X ROMULO COSSICH FURTADO
- 755 - LUZIA DIAS FUNE X UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
- 757 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL X SEVERINO DO RAMO ROCHA (3 VOLS.)
- 758 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL X VALDEVINO ALVES DE LIMA (4 VOLS.)
- 759 - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC X RENATO SOARES DE MORAES
- 760 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL X JOSÉ MIGUEL (4 VOLS.)
- 761 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq X LORIS GILSON WANDERLEY LINS E OUTROS (+51) (8 VOLS.)
- 762 - DINÂMICA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA X PEDRO BARBOSA RODRIGUES
- 763 - 3ª JCJ DE BRASÍLIA-DF (Na ação movida por ANTONIO SOUSA DA SILVA contra a FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL) X ANTONIO SOUSA DA SILVA

- 764 - SEBASTIÃO FRANCISCO CESÁRIO FILHO X 1ª) MENDES JUNIOR OR INTERNACIONAL COMPANY - 2) (CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A
- 765 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
- 766 - ÁLVARO CELSO BONGIM REZENDE X BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A-BEG
- 767 - FORNESE DIAS MACIEL NETO X TIAGO RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS (+02)
- 768 - BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A X JOEL PEREIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TRT/AI/105/87 - EZEQUIEL JOSÉ DE ANDRADE X CARMINDO BATISTA OLIVEIRA
- 106 - PUBLICAÇÕES ASSOCIADAS PAULISTA LTDA X TRAJANO AIRES DA SILVA
- 107 - VALTEIR PEREIRA MARQUES X JOVIANO DA SILVA AMORIM - FASE ELÉTRICA
- 108 - CONFEDERAL S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA X JOÃO CARLOS PEREIRA
- 109/87 - VALTEIR RODRIGUES CARNEIRO X CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE
- 110 - HÉLIO RIBEIRO X VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA
- 111 - BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A X MAURÍCIO GONÇALVES DA SILVA
- 112 - VENUS-COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E LAMARQUES COMÉRCIO DE MALHAS LTDA X JOVELINA FERREIRA CAVALCANTE
- 113 - SEBASTIÃO DE FREITAS FILHO X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS- CODEG
- 114 - COMERCIAL PONTA PORÁ S/A X MANOEL FERNANDES MIGUEL

Brasília, 07 de outubro de 1987

AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO
Procuradora RegionalSORTEIO Nº 40/87 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE Nº 01 COM 25 PROCESSOS

À PROCURADORA DRª. HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/1204/86 - ANTONIO FERREIRA X COMERCIAL AUTO PEÇAS E MECÂNICA NOVA ESPERANÇA LTDA
- 2069 - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA (PREFEITURA MUNICIPAL) X CLÓVIS FERREIRA DA COSTA
- 2570 - 1ª) ANTONIO NEVES DA SILVA - 2ª) SETTEL-SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA X OS MESMOS
- 2664 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A-TELEBRASÍLIA X ANTONIO AUGUSTO ALVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (+07)
- 2680 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA-TELEBRASÍLIA X CARLOS ESTEVÃO DE ARAÚJO E OUTROS (+09)
- 2703 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA X ALDEMAR DIAS DOS SANTOS E OUTROS (+12)
- 2735 - 1ª) JOSÉ SILÓES DE SÁ - 2ª) FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X OS MESMOS
- 2892 - 1ª) ANTONIO CAETANO NETO E OUTROS (+13) - 2ª) TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A-TELEBRASÍLIA X OS MESMOS
- 3117 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA X ALDEMAR FERNANDES E OUTROS (2 VOLS.)
- 3257 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A-TELEBRASÍLIA X ANTONIO ROCHA BARROS E OUTROS (+12)
- TRT/RO/0297/87 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A-TELEBRASÍLIA X ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (+14)
- 727 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA X ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (+59)
- 756 - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A - TELEBRASÍLIA X ADILSON LOUSINHO GARCIA E OUTROS (+39)
- 970 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X CARLOS ANTONIO FONSECA
- 1536 - BANCO ITAÚ S/A X LUZILMAR SANTOS DE ARAÚJO
- 2177 - BANCO DO PROGRESSO S/A X OMAR ALVES DE QUEIROZ
- 2650 - MARIA DE FÁTIMA SOARES MARTINS E OUTROS (+45) X INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO
- 3181 - EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/CIUDA X HÉLIO DA COSTA PINHEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TRT/AI/031/87 - BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A X NIVALDO DE SOUZA LEIRA (ANEXADO AO RO/618/87)

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/098/87 - CIA. MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT X JOSÉ ALDEMAR SARAIVA

- 230/87 - BANCO COMERCIAL BANCESA S/A X SILVIA OLIVEIRA SOUZA RIBEIRO
- 231 - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A X ADÃO NASCIMENTO SILVA (2 VOLS.)
- 232 - EDMILSON VITOR DA COSTA X MARCO MARCHETTI S/A - HOTEL TÊIS - SAN MARCO HOTEL
- 233 - MONTEVERDE-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, X CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
- 234 - BANCO NACIONAL S/A X GERSON CAIXETA

LOTE Nº 02 COM 25 PROCESSOS

À PROCURADORA DRª. MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/3343/82 - ALTIVO CARLOS FERNANDES E OUTROS X CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP - 2VOLS.)
- TRT/RO/1053/86 - DISTRIBUIDORA DE LIVROS JK LTDA X MÁRCIO WANDER - LEY ALVES FRANÇA
- 1244 - 1ª) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - 2ª) ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS X OS MESMOS (7 VOLS.)
- TRT/RO/ 934/87 - VANJA GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INDUR
- 935 - DESLONTES DINO LTDA X PERCIVAL DE ARAÚJO
- 941 - BANCO REAL S/A X JOSÉ DA SILVA FREITAS
- 942 - BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A X VIVIAN ALMEIDA DA SILVA
- 947 - ONOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA X JOSÉ FRANCIELINO CAVALCANTE
- 948 - MANOEL JOSÉ DE SOUZA X ERNANI SOUZA MARTINS
- 949 - 3ª) JCY DE BRASÍLIA-DF (CONTRA A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL- EMATER-DF X JOSÉ ORLANDO DE MELO MADALENA
- 950 - DELTA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA X LUIS QUIRINO GOMES
- 951 - VALDEMAR GOMES DE ALARDÃO X ESPÓLIO DE EDMAR GOMES DE ALARDÃO (Representado por VANDERLI DAS GRAÇAS BARBOSA DE ALARDÃO)
- 952 - ZENOP-PROTEÇÃO PARTICULAR LTDA X ARGEMIRO SOARES DA SILVA
- 953 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA-ASSEFAZ X SEVERINO SOARES DA SILVA
- 954 - SUZETE MARIA DE CARVALHO X ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 955 - WANDA DE PAULA BORGES X ESTADO DE GOIÁS- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 956 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A X GALDINO DA SILVA NETO
- 957 - COVET-COMERCIAL DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA X ABELARDO QUEIROZ DE SOUSA
- 958 - OLARIA DE JOÃO SOARES (JOÃO SOARES BENTO) X RAJ MUNDO MARTINS DE BRITO
- 959 - HANNA GEORGES BAZI X IVANILDO DOS SANTOS E EVANGELINO JOSÉ DE ARAÚJO

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/235/87 - JOSÉ ALVES PAIVA X JOSÉ CARLOS DE SOUZA
- 236/87 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP X ANTONIO LUIZ SANTOS E OUTROS (+13) (2V.)
- 237 - GINA KASULI KAWAMINAKI X IRENE FERNANDES DA SILVA
- 238 - ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE SAÚDE) X JACINTA MARIA ANTES
- 239 - CONDOMÍNIO DO BLOCO "E" DA SHCCN 711 X MIGUEL RIBEIRO ROCHA

LOTE Nº 03 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. LUYRILLO DE BRITO SANTOS FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/810/87 - BCC-COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA X AGENOR ISRAEL DOS SANTOS (5 VOLS.)
- 850 - 1ª) HAMILTON DE BRITO FREIRE - 2ª) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL X OS MESMOS (4 VOLS.)
- 960 - TRANSCERAL COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA X TERCIO CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
- 961 - PLAENGE-PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A X CARLETO PEREIRA DE LIMA
- 962 - ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA X MIJI MITCHELL RYAN
- 963 - JOSÉ FAUSTINO FERNANDES X DINÂMICA-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
- 964 - BANCO ECONÔMICO S/A X ANTONIO DE MELO
- 965 - JOÃO LUIZ FERNANDES X DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A
- 966 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A X SANDRA MARIA COSTA
- 967 - CARMELITA DE FÁTIMA COELHO X BANCO ITAÚ S/A

- 968 - NACIONAL EXPRESSO LTDA X APARECIDA SELVATE
- 974 - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A X EWANE LOIOLA DE SOUZA
- 975 - JOÃO AFRONSO ALVES X COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
- 976 - JOSÉ INDALÉCIO PALHANO X MINAS INVESTIMENTO S/A-CRÉDITO E FINANCIAMENTO E MINAS INVESTIMENTOS DISTRI-BUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
- 977 - 1º)BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - 2º)CARLOS CESAR GOMES OLIVEIRA SANTOS X OS MESMOS
- 978 - 1º)MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL - 2º)JUVENAL MEDANHA SANTANA X OS MESMOS
- 980 - 1º)BANCO ECONÔMICO S/A - 2º)SAMADAR DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO) X OS MESMOS
- 982 - ISABEL MIRANDA ARAGÃO X FIANÇA INÓVEIS LTDA
- 983 - ANTONIO LEDILSON SOARES X JOSÉ DE ANCHIETA CÂMARA
- 984 - 4ª JCJ DE BRASÍLIA-DF (CONTRA A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA) X AGUINALDO MORAIS FILHO

Brasília, 14 de outubro de 1987

AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO
Procuradora Regional

SORTEIO Nº 41/87 - SEÇÃO PROCESSUAL
LOTE Nº 01 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. MURYLLLO DE BRITO SANTOS FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/985/87 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X ELLIANE DINIZ MACEDO
- 986 - CONDOR-TRANSPORTES URBANOS LTDA X CARLOS ANTONIO BARBOSA
- 989 - CASA MASSON S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA X JOSÉ HENRIQUE DE MORAES CRUZ
- 990 - 1º) BANCO DO BRASIL S/A - 2º)COLOMBO MONTEIRO DE OLIVEIRA X OS MESMOS
- 991 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL-DF X FRANCISCO CARVALHO DE ANDRADE
- 992 - BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A X MARILZA APARECIDA ESCOBAR
- 993 - ZUER SOARES LEMOS X RAIMUNDO CIPRIANO NUNES E OUTRO (+04)
- 994 - BANCO ITAÚ S/A X ADÃO RODINEY GARCIA RODRIGUES E OUTROS (+06)
- 995 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL X HELDER GOMIDE PERILLO
- 996 - OZANAN TEIXEIRA X CREFISUL-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
- 998 - 3ª JCJ DE BRASÍLIA-DF (CONTRA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL) X MARIA CIRIACA DA COSTA
- 999 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI X FERNANDO SCHIAVINI DE CASTRO
- 1000 - FRIOBAR-COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA X FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA
- 1001 - CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S/A X CATARINA VILAR VIANA DANTAS E HERMANO JOSÉ FERNANDES DANTAS

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/240/87 - LAURO FRANCISCO DOS SANTOS X CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARACAT LTDA
- 241 - CICAL-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA X PAULO MARTINS DE SOUZA
- 242 - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE X INORÊ BRILHO BRAGAÇA
- 243 - LESBLA S/A X VICENTE LAURIANO GOMES NETO
- 244 - BANCO NACIONAL S/A X AVELINO GONÇALVES RORIZ (2 VOLS.)

AÇÃO RESCISÓRIA

- TRT/AR/25/87 - S/A WHITE MARTINS X DÉCIO CASAGRANDE RAMUSKI

LOTE Nº 02 COM 20 PROCESSOS

À PROCURADORA DRª. HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/1009/87 - 1º)BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC - 2º)MARIA LEITE ISIDORO GONÇALVES X OS MESMOS
- 1010 - EXPRESSO MARLY LTDA X ENIO LEOPOLDINO DOS SANTOS
- 1011 - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO X RAFIC MOUNIR KHOURI
- 1012 - OLÍMPIO OLIVEIRA DE SOUZA X BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC (2 VOLS.)
- 1013 - TRESCINDO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA X DORIVAL JOSÉ LOPES DA SILVA

- 1014 - FÁTIMA SANTANA BENEVIDES X SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUTABÁ-MT
- 1015 - JCJ DE CUTABÁ-MT (CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO) X SIBELÍCIO GOMES DA SILVA
- 1016 - ALÉRCIO DIAS X FRANCISCO FERREIRA NOBRE
- 1017 - GOIÁS FERTILIZANTES S/A-GOIASFERTIL-GRUPO PETROFERTIL X JOSÉ PEDRO DA SILVA
- 1018 - CIPLAN-CIMENTO PLANALTO S/A X JORGE AUGUSTO CABRAL FERREIRA
- 1019 - 1º)MARIO OTAVIANO BEZERRA - 2º)JOSÉ EYMARD FIGUEIREDO X OS MESMOS
- 1463 - 1º)BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - 2º)CARLOS GILBERTO LOES X OS MESMOS (3 VOLS.)
- 1852 - 1º)BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - 2º)APARECIDO GOUVEA FURQUIM X OS MESMOS
- 2719 - CULTURA GRÁFICA E EDITORA LTDA X RAIMUNDO DO ROSÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/ 245/87 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO (2 VOLS.)
- 246 - CONDOMÍNIO DO BLOCO "F" DA SQS 307 X LEÔNICIO JOÃO DIAS
- 247 - BANCO ITAÚ S/A X IZABEL DE JESUS CIQUEIRA PEREIRA DA CRUZ
- 248 - BANCO DO PROGRESSO S/A X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA (3VOLS.)
- 249 - ONOGÁS S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA X BENEDITO SÉRGIO DE MENEZES (3 VOLS.)

MANDADO DE SEGURANÇA

- TRT/MS/016/87 - MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE X EXMª JUIZA PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE BRASÍLIA-DF

LOTE Nº 03 COM 10 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JONHSOM MEIRA SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

- TRT/RO/1002/87 - BANCO ITAÚ S/A X ARNALDO JOÃO PACHECO
- 1003 - NILTON PEREIRA PESTANA X INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL-INDUR
- 1004 - ANTÔNIO CHAVES CARNEIRO X CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (2 VOLS.)

AGRAVO DE PETIÇÃO

- TRT/AP/ 250/87 - CARLOS AUGUSTO GIFFONI BARROS X CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA - CONBRACER
- 251 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A ; COMIND FINANCEIRA S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E COMIND BANCO DE INVESTIMENTO S/A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) X ANTÔNIO EDUARDO DE CARVALHO FREITAS
- 252 - PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA X ALBINO PEREIRA DOS SANTOS
- 253 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO X LUCIA APARECIDA DA LUZ (2 VOLS.)
- 254 - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG X EDIMILSON JOSÉ DE ALMEIDA TEIXEIRA E OUTROS (+03)

AÇÃO RESCISÓRIA

- TRT/AR/ 027/87 - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A X EDISON ANTÔNIO ACCIOLY
- 028 - TOURING CLUB DO BRASIL X SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTA VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

LOTE Nº 04 COM 02 PROCESSOS

À PROCURADORA DRª. AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO

DISSÍDIO COLETIVO

- TRT/DC/34/87 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- 39/87 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA X SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (+44)

Brasília, 21 de outubro de 1987

AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO
Procuradora Regional

PAPELETA EXTRAORDINÁRIA CONTENDO 02 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

MANDADO DE SEGURANÇA

TRT/MS/16/87 - MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE X EXMª JUÍZA PRESIDENTE
DA 7ª JCY DE BRASÍLIA - DF

AÇÃO RESCISÓRIA

TRT/AR/22/87 - OLIVETTI DO BRASIL S/A X JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO

Brasília, 01 de outubro de 1987

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Procurador Regional

PAPELETA EXTRAORDINÁRIA CONTENDO 02 PROCESSOS
AO PROCURADOR DR. AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO

DISSÍDIO COLETIVO

TRT/DC/042/87- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES
DO COMÉRCIO PROPOGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDE-
DORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDE-
RAL X SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL
E BEBIDAS EM GERAL DO DISTRITO FEDERAL;

MANDADO DE SEGURANÇA

TRT/MS/020/87- UBB-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. X EXMª JUÍZ
DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS-MS.

Brasília, 08 de outubro de 1987

AMÉLIA BRANCO BANDEIRA COELHO
Procuradora

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, às 8:30 horas, teve início a 35ª Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Juiz Libânio Cardoso, Presidente Regimental, em virtude da ausência do Juiz Presidente, Sebastião Machado Filho, em gozo de férias regulamentares, com a presença dos Juizes Marco Aurélio, Renato de Paiva (convocado), Francisco Leocádio, Edson Geraldo Garcia (convocado). Ausente, o Juiz Alceu Portocarrero em gozo de férias regulamentares. Participaram ainda, o Juiz Franklin de Oliveira, Juiz Suplente Representante dos Empregadores, no julgamento dos processos em que estava vinculado, Damião Lopes Neto, Vogal Representante dos Empregados da 5ª JCY de Brasília, convocado para o julgamento dos processos em que deu-se por impedido Edson Geraldo Garcia, Juiz Suplente Representante dos Empregados da Eg. 1ª Turma (convocado). Presentes, a Procuradora Regional do Trabalho, Amélia Branco Bandeira Coelho, e o Bel: Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma. Submetidas à apreciação da Eg. Turma, as Atas de N.ºs: 34/87 da Sessão Ordinária realizada no dia 13 (treze) de outubro de 1987, 3/87 da Sessão Extraordinária realizada no dia 7 (sete) de outubro de 1987, previamente encaminhadas aos Juizes Membros da Eg. Turma, foram aprovadas à unanimidade e assinadas pelo Juiz Libânio Cardoso, Presidente Regimental. Em seguida passou-se à Pauta do dia, com os seguintes processos:-----
AP 73/87 - RELATOR: JUIZ FRANKLIN DE OLIVEIRA. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. AGRAVANTE: Moacyr Toledo de Andrade. Adv. Dr. Adelmo S. de Lima. AGRAVADO: Adriano Martins dos Santos. Adv. Dr. Walter C. Carcano. DECISÃO: por unanimidade, não conheceu do recurso por deserto.-----
RO 75/87 - RELATOR: JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Cinthia Pereira de Almeida. Adv. Dr. Jorge Elias Suaid e outra. RECORRIDA: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. Adv. Dr.ª. Cionara B. Santos e outros. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento. Vencido o Juiz Marco Aurélio que dava-lhe provimento.-----
RO 273/86 - RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Consórcio Nacional ABC S/C Ltda. Adv. Dr. Hélio R. Santamarina e outros. RECORRIDA: Lusilea Alves Cassiano. Adv. Dr. Sebastião P. de Moraes. DECISÃO: por unanimidade, não conheceu do recurso por deserto. Prejudicado o exame do mérito.-----
RO 402/87 - RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Durvalino Nunes de Paula. Adv. Dr. José P. de Faria e outro. RECORRIDO: Instituto de

Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO. Adv. Dr. Nico demos E. de Moraes (Procurador). DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento. Vencido o Juiz Renato de Paiva que dava-lhe provimento.-----
RO 1071/86 - RELATOR: JUIZ FRANKLIN DE OLIVEIRA. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR. Adv. Dr. Nicodemos E. de Moraes. RECORRIDO: Nélio Porto Pinto Adv. Dr. Constantino K. Filho. DECISÃO: por maioria, conheceu do apelo voluntário, rejeitando a preliminar de vício de representação, vencidos os Juizes Marco Aurélio e Renato de Paiva que a acolhiam e não conheciam do apelo; quanto a 2ª preliminar argüida, sem divergência, rejeitou-a e considerou como interposto o recurso de ofício. No mérito, por maioria, negou-lhes provimento, vencido o Juiz Relator que dava-lhes provimento para julgar improcedente a reclamatória. Divergiam, parcialmente, da fundamentação os Juizes Marco Aurélio e Renato de Paiva. Juntará voto vencido o Juiz Franklin de Oliveira. Designado redator do acórdão o Juiz Libânio Cardoso.-----
RO 1283/86 - RELATOR: JUIZ RENATO DE PAIVA. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Transportes Fink S/A. Adv. Dr. Arlindo L. de Souza e outro. RECORRIDO: José Emetério da Silva. Adv. Dr.ª. Zoraide de C. Coelho e outros. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.-----
RO 1301/87 - RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Velloso S/A - Comércio e Industriais Gráficas. Adv. Dr. Alberto M. G. Mendes e outros. RECORRIDO: Sérgio Saad. Adv. Dr. Otonil M. Carneiro e outro. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação a dobra da gratificação de função relativa a dezembro/84, mantendo quanto ao mais, a r. decisão recorrida. Divergia, parcialmente da fundamentação o Juiz Libânio Cardoso.-----
RO 1338/86 - RELATOR: JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: CORDIAL - Comércio e Representações Ltda. Adv. Dr. Valdir C. Lima e outros. RECORRIDO: Célio Rubens Rosa. Adv. Dr.ª. Maria Berenice C. G. Souza. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar argüida e, no mérito, negou-lhe provimento. Ressalvou seu entendimento de que a reclamada não possui legitimidade passiva ad causam o Juiz Renato de Paiva.-----
RO 1391/85 - RELATOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. REVISOR: JUIZ MARCO AURÉLIO. RECORRENTE: Nelcina Rodrigues Costa. Adv. Dr. Lélío P. Rosa. RECORRIDO: Washington Luiz Ribeiro e Outros. Adv. Dr. George O. Antonelli. DECISÃO: por maioria, não conheceu do apelo por deserto. Vencidos os Juizes Relator e Libânio Cardoso que dele conheciam. Designado redator do acórdão o Juiz Marco Aurélio. Juntará voto vencido o Juiz Libânio Cardoso.-----
RO 1394/86 - RELATOR: JUIZ FRANKLIN DE OLIVEIRA. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: VIPLAN - Viação Planalto Ltda. Adv. Dr. Márcio de A. Cesar e outros. RECORRIDO: João Francisco dos Santos. Adv. Dr.ª. Heloisa R. C. F. dos Santos e outras. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação aviso prévio, 1/12 do 13º salário e de férias.-----
RO 1460/86 - RELATOR: JUIZ FRANKLIN DE OLIVEIRA. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Banco do Progresso S/A. Adv. Dr. Cleber José da Silva e outro. RECORRIDO: Egison de Lima Barros. Adv. Dr. Paulo M. Borges e outros. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. Deu-se por suspeito para participar do julgamento o Juiz Renato de Paiva.-----
RO 1463/86 - RELATOR: JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Aldenor Alves de Sousa. Adv. Dr.ª. Suely S. de Meneses e outro. RECORRIDO: Vetorial Comércio Indústria e Instalações Ltda. Adv. Dr. Márcio de A. Cesar e outra. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, determinando o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que afastada a inépcia, se ja julgado o mérito do pedido quanto à parcela do adicional de utilização de "BIP" como entender de direito.-----
RO 1519/87 - RELATOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. REVISOR: JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO. RECORRENTE: ASTEPE - Assessoria Técnica de Pesquisa e Planejamento Ltda. Adv. Dr. Jaime J. Ferreira e outro. RECORRIDO: Paulo Marcos Magalhães Bittes. Adv. Dr.ª. Sandra A. P. Vaz. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negou-lhe provimento.-----
RO 1530/86 - RELATOR: JUIZ FRANKLIN DE OLIVEIRA. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Banco Econômico S/A. Adv. Dr. Francisco G. Neto e outros. RECORRIDA: Maria Auxiliadora Mendes Ferreira. Adv. Drs: Jovino Balardi e outros, Antonio Leonel de A. Campos e outros. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para determinar que a liquidação seja feita por cálculos do Contador, mantendo no mais, a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.-----
RO 1696/86 - RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Lojas Arapuã S/A. Adv. Dr.ª. Maria Inez S. Abdala. RECORRIDO: Elquison Dias Soares. Adv. Dr. José Antonio P. Zanini e outro. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa, declarando nulos os atos processuais praticados a partir de fls. 94, devendo os autos retornarem à MM. Junta, que designará nova audiência de instrução e demais atos posteriores, proferindo decisão.-----
RO 2017/86 - RELATOR: JUIZ FRANCISCO LEOCÁDIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Papelaria Rodarte Comércio e Importação Ltda. Adv. Dr.ª. Mercia M. Rodarte e outro. RECORRIDA: Aner Maria Ferreira da Silva. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento.-----
RO 2042/86 - RELATOR: JUIZ RENATO DE PAIVA. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB. Adv. Dr. Paulo O. Ribeiro e outros. RECORRIDO: Josemir Coelho de Souza. Adv. Dr. Silvio Teixeira e outro. DECISÃO: por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras naqueles dias em que a jornada de trabalho observada não foi indicada na inicial e reconhecida na r. sentença. Vencido o Juiz Libânio Cardoso que negava-lhe provimento, e juntará voto vencido.-----
RO 2155/86 - RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO. REVISOR: JUIZ LIBÂNIO CARDOSO. RECORRENTE: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB. Adv. Dr. Otonil M. Carneiro e outros. RECORRIDO: Romeu Lenine de Queiroz. Adv. Dr. Valdir C. Lima. DECISÃO: por una-